



**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

## **CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**

### **Ata da 171ª reunião ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022**

1 Em 27 de outubro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do  
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela  
3 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o  
4 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os seguintes membros  
5 titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de  
6 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria  
7 de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da  
8 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Junior, do Conselho Regional de  
9 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da  
10 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cap. Adenilson Brito Ferreira, da  
11 Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado  
12 de Minas Gerais (MPMG); Hircélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e  
13 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio  
14 Túlio de Matos Cerqueira Gomes, Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól  
15 Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil: Denise  
16 Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula  
17 Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João  
18 Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Hélcio Neves da Silva Júnior, da  
19 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria Eduarda R. da Cunha e  
20 Gonçalves, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Ligia Vial Vasconcelos, Associação  
21 Mineira de Defesa do Meio Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de  
22 Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís  
23 Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (UFLA); Geraldo Majella Guimarães,  
24 da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em Pauta.  
25 O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão cumprimenta os conselheiros e os participantes da  
26 reunião pelo canal do Youtube, comunica a obtenção do quórum regimental e informa o horário  
27 do início da reunião, 14:14h. Na sequência convida a todos para ouvirem a execução solene do  
28 item **1) Execução do Hino Nacional Brasileiro**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) Abertura**.  
29 O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 171ª reunião ordinária da Câmara

30 Normativa e Recursal. **3) Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.** Presidente Yuri Rafael  
31 de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo passamos para o  
32 próximo item”. Item **4. Exame da Ata da 170ª RO de 29/09/2022.** Ata aprovada por unanimidade.  
33 Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM,  
34 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, UEMG, UFLA,  
35 Assemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer uso da palavra?  
36 Não havendo passamos para o próximo item, mas antes eu questiono se algum dos Senhores ou  
37 Senhoras se dão por suspeito ou impedido, de que tratam o nosso Regimento Interno,  
38 Deliberação Normativa Copam nº 177 ou a Lei 14.184”? Conselheira Henriqueta Vasconcelos  
39 Lemos Correia (Seinfra): Yuri, eu estou impedida para o item 6.1., referente ao processo da **ECO**  
40 **135**”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado Henriqueta, mais algum  
41 conselheiro”? Não havendo outras considerações o Presidente leu a pauta na íntegra. Item **5.1**  
42 **Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG -**  
43 **PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**  
44 **Feam.** Deferido. Votos Favoráveis: Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, Amda e UFLA. Votos  
45 contrários: Seapa (justificativa: ‘por entender que a responsabilidade é da Copasa’); CREA-MG  
46 (justificativa: ‘por concordar com o relato de vistas da CMI-MG’), MMA, (Justificativa: ‘por  
47 entender que a Prefeitura buscou promover o saneamento básico e que houve uma confusão em  
48 relação ao contrato com a Copasa, mas que no final houve o saneamento e que poderia ter tido  
49 uma advertência, mas como foi multa, o meu voto é contrário’), AMM (justificativa: ‘quando da  
50 fiscalização já havia um contrato firmado entre o município e a Copasa, então eu acho que houve  
51 uma falha no relato do Auto de Infração’); Fiemg (justificativa: por entender a aplicabilidade da  
52 prescrição intercorrente, em virtude das discursões já explanadas); Faemg (justificativa:  
53 ‘conforme já colocado por mim anteriormente e conforme relato de vista do colocado pelo  
54 conselheiro Hécio e manifestações do conselheiro Licínio, além do Auto estar prescrito, com mais  
55 de 4 anos de idade’); Ibram (justificativa: ‘pelos motivos já apresentados e considerando que o  
56 processo já tem mais de 4 anos que está em andamento e que a atividade da execução do  
57 andamento pela Prefeitura, foi realizada dentro do prazo previsto’); CMI-MG (justificativa:  
58 ‘conforme parecer de vistas’); Conselho da Micro e Pequena Empresa (justificativa: ‘nos termos  
59 do parecer da CMI-MG e também por entender que a dívida já está prescrita’) e Assemg  
60 (justificativa: ‘por entender que o processo prescrito’). Abstenção: Mover (justificativa: ‘por  
61 entender que tem responsabilidade da Copasa e isso não ficou muito claro e pode estar  
62 incorrendo em um erro na elaboração do Auto’). Ausentes durante a votação: Sede e UEMG.  
63 Discursões: Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o retorno de vistas pela CMI-

64 MG. Passo a palavra ao representante”. Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior (CMI-MG):  
65 “Vamos tentar explicar aqui dentro de um princípio lógico, o município de Felixlândia foi autuado  
66 em função do descumprimento de duas Deliberações Normativas a 96 de 2006 e a 128 de 2008.  
67 Como eu sou engenheiro, já peço desculpas caso eu me confunda com essas normativas. Num  
68 primeiro momento, no nosso parecer, eu não quero entrar muito no mérito da Política Ambiental  
69 da DN, porque eu entendo que a época da DN ela tentou cumprir uma função que era de trazer  
70 os municípios para o licenciamento ambiental do sistema deslocamento sanitário, me parece que  
71 inicialmente que na manjedoura havia uma boa intenção, mas que durante o desenvolvimento,  
72 durante o passar dos anos, me parece que isso foi se tornando mais um problema do que uma  
73 solução. Novamente repito que nenhuma DN, nenhuma normativa e nenhuma lei é feita para  
74 prejudicar ninguém, nem para beneficiar ninguém da mesma forma. Mas nesse caso a DN  
75 encontra um obstáculo difícil de transpor. Primeiro eu dei uma lida e assim como uma DN que eu  
76 li recentemente sobre o cemitério, ela é bem complicada de se entender e bem complicada de  
77 ser aplicar. E primeiro a gente fala aqui sobre chamar ao licenciamento algo que inicialmente boa  
78 parte desses municípios não tem, que é um sistema de esgotamento sanitário em operação. Uma  
79 outra questão que me chamou atenção aqui e talvez seja até ponto de convergência de muitos  
80 conselheiros dentro do Copam, é que boa parte dos municípios estão ainda presos a alguns  
81 contratos de concessão da Copasa e nesse sentido eu acho que essa DN prejudica muito o  
82 município, porque quando se traz a responsabilidade para o município ou quando se pressupõe  
83 que a responsabilidade é do município, esses contratos de concessão da Copasa muito deles com  
84 30, 40 anos. A Copasa protela um serviço que ao nosso ver e por força de contrato é de  
85 responsabilidade dela. Então eu tenho debatido em algumas outras câmaras e em alguns outros  
86 conselhos, sobre essa questão da Copasa, no sentido de que todas as vezes que a gente chega  
87 para renovar uma licença de uma ETE Copasa (Estações de Tratamento de Esgoto), na Câmara de  
88 Infraestrutura, processo ruim, descumprimento de condicionante, uma série de complicações da  
89 autarquia com relação ao serviço que ela deveria estar prestando com excelência. Inclusive o que  
90 eu sempre falo: é serviço que é pago. O contribuinte tira aquele valor ali para que aquele serviço  
91 seja prestado e às vezes ele não é. Nesse caso aqui, fica muito evidente que o município de  
92 Felixlândia se viu preso num contrato, no qual ele não pode obrigar que a companhia é execute o  
93 serviço. Ele pode diligenciar, mas ele pode obrigar. Segundo que, se eu não estiver enganado, em  
94 2013 esse serviço começou a ser executado e dentro da execução do serviço acontece ‘erro de  
95 projeto’. Então retorna e a gente sabe qual que é o procedimento: vai abrir um novo edital, uma  
96 nova concessão. Isso a gente perde e o tempo o município não tem controle sobre esses  
97 procedimentos internos da companhia. Então eu o vejo numa posição totalmente engessado com

98 relação à atuação dele junto à Copasa e nesse caso aqui eu vejo que ele foi prejudicado, quando  
99 a gente ainda pensa no ano, se contextualizarmos com o ano de 2016, eu que trabalho rodando  
100 pelo interior de Minas, em algumas outras cidades, foi um ano difícil para os municípios de Minas.  
101 Eles estavam com dificuldades em alguns repasses estaduais. Então os municípios estão passando  
102 por grandes dificuldades e eu fico imaginando que quando cai uma multa dessa para o município  
103 que obviamente não consegue é cumprir algo, pelo descumprimento de terceiro, eu penso que  
104 deve ter pesado e assustado bastante a época. Aparentemente, as coisas estão melhorando  
105 graças a Deus. Eu não vejo, não consigo enxergar a responsabilidade do município e o que ele  
106 poderia fazer para resolver essa situação e numa outra esfera, da própria notificação em si, me  
107 parece que que houve uma confusão do item que foi autuado. Se fala aqui na DN que o código  
108 que o município foi atualizado foi o 107, que é 'deixar de atender as convocações posteriores para  
109 licenciamento autorização', tudo aquilo que eu falei, licenciamento responsável, mas nesse caso  
110 aqui me parece que houve um erro no código da autuação, o correto deveria ter sido o código  
111 104, que é 'deixar de atender a primeira convocação' e nesse caso aqui eu acho até que Quem  
112 deveria ter sido notificado com o código 104 não era o município, era Copasa. E esse código ele  
113 prevê uma advertência sobre pena de conversão em multa simples é uma classificação leve. Ou  
114 seja, se a gente trazer para o contexto de hoje, dentro do processo a gente pode observar que a  
115 Copasa assume essa responsabilidade, por Ofício, sobre a implantação desse sistema de  
116 esgotamento, eu acho que o correto seria autuar a Copasa com base no código 104, me parece  
117 que agora o a empresa já conseguiu uma LAS/RAS para o sistema de esgotamento sanitário ou  
118 seja ele está licenciado, e nesse caso ele a primeira convocação ela cumpriria, portanto, precisaria  
119 nem multar a Copasa. Eu acho que essa é até a melhor saída de todas porque não prejudica o  
120 município que em momento algum se viu em condição de poder interferir em problemas  
121 administrativos, contratuais e operacionais dentro da Copasa e também a Copasa não sofreria  
122 nenhuma penalidade porque ela já está com o licenciamento da rede realizado e a notificação  
123 seria uma advertência. Então nesse sentido a gente pede exatamente que seja cancelado  
124 primeiramente esse auto de infração para o município de Felixlândia e numa outra numa outra  
125 ceara que talvez possa ser aplicado o código 104 para a Copasa e não para o município e o  
126 licenciamento em andamento estaria cumprido e acho que seria a melhor saída de todas.  
127 Basicamente é isso, obrigado, senhor Presidente". Conselheiro Licínio Eustáquio Mól Xavier  
128 (AMM): "Boa tarde a todos. Eu hoje pela manhã fiz um contato com a Prefeitura de Felixlândia e  
129 coloquei o pessoal do meio ambiente e de obras a par do julgamento desse processo de hoje.  
130 Mas, lendo com cautela o que o nosso colega da CMI falou e a defesa feita pelo anterior, a culpa  
131 exclusivamente da Copasa. Eu vejo aqui uma data interessante, em 15/10/86 voltando trinta e

132 tantos anos atrás, já havia um contrato entre a COPASA e um município não só para o tratamento  
133 de água mas também para tratamento de esgoto sanitário público e eis que nesse intervalo de  
134 tempo, alguns projetos foram indeferidos, gastou-se um tempo para regulariza-los e atualizá-los  
135 e eis que em 11/09/2018, há quatro anos atrás, a Prefeitura, possivelmente através da Copasa,  
136 obteve uma licença ambiental simplificada, com validade até 2028. Então aqui eu queria endossar  
137 a fala do Élcio em relação a troca do código. Resumindo, a Prefeitura fez um contrato com a  
138 COPASA, há mais de 30 anos atrás, e por questões outras, esse tratamento não se efetivou ao  
139 longo desse tempo, justifica-se por projeto indevidos, incorretos, que foram refeitos e eis que em  
140 2018, a Prefeitura obtém uma licença simplificada com validade de 2028. Eu não sei se há alguém  
141 nos acompanhando que representa a Prefeitura de Felixlândia, eu queria ouvi-los também, se for  
142 possível”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, nós temos duas inscritas, a  
143 Senhora Marília e a Senhora Lara e vamos ouvi-las assim que finalizarmos as manifestações dos  
144 conselheiros”. Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Considerando os argumentos  
145 colocados no parecer de vista da CMI e as discussões nas reuniões pregressas, considerando ainda  
146 para além do que o conselheiro Licínio e o conselheiro Hélcio falaram, também tem a questão do  
147 parecer sobre a competência exclusiva da União para definição de diretrizes, prazos, e a união  
148 coloca 2033 como prazo, e considerando ainda que o problema não está sanado, que existe a  
149 licença, eu vou adiantar que o meu voto eu volto pela anuidade na verdade desse auto de  
150 infração, em não sendo acatada, eu sou contrário ao parecer em função dessas justificativas”.  
151 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok conselheira. Mais algum destaque? Inscrita Marília  
152 Adriane (representante do município de Felixlândia): “Senhor Presidente, boa tarde.  
153 Representando a Procuradoria do Município e a Lara pela a Secretaria de Meio Ambiente.  
154 Primeiramente eu gostaria de cumprimentar vossa excelência na pessoa de quem a gente estende  
155 os cumprimentos a todos os conselheiros. Aqui a gente não pode esquecer de citar o conselheiro  
156 Adriano Nascimento Manetta, que fez tão brilhantemente esse parecer pela Câmara do Mercado  
157 Imobiliário de Minas Gerais e também o conselheiro Élcio, que fez aí a defesa do parecer que foi  
158 apresentado. O município gostaria de aproveitar oportunidade fazer essa cronologia sobre a  
159 concessão do serviço da Copasa, são realmente 36 anos de concessão do serviço de esgotamento  
160 com a COPASA. Em 2013 a Copasa iniciou os trabalhos com a licitação e foi iniciada inclusive as  
161 obras aqui no município, mas houve problemas na licitação e a Copasa teve que licitar novamente,  
162 em 2017 o município tentou novamente com a Copasa, sempre e tratativas com a Copasa, em  
163 2018 a Copasa retornou os trabalhos e hoje o município desde 2017/2018 já tem o serviço de  
164 esgotamento sanitário em pleno funcionamento no município. Inclusive, em 2017 foi concedida  
165 para o município de Felixlândia, a licença nº 87. Então hoje, nós temos 100% da sede do município

166 atendido pelos serviços esgotamento sanitário. Nós gostaríamos aqui nesse momento de  
167 reafirmar e concordar plenamente com parecer que foi apresentado pela Câmara do Mercado  
168 Imobiliário de Minas Gerais, algumas inconsistências que foram apresentadas pela defesa do  
169 município, mas nós concordamos pedimos a essa Câmara que, de acordo com o parecer  
170 apresentado, pela baixa em diligência, para mudança do código que foi afetado ao município e  
171 enquadramento no código 104, para transformação da multa em advertência. Não sendo  
172 acolhido, que seja considerado como responsável pelo alto de fração a COPASA Minas Gerais. No  
173 mais, nós agradecemos a participação e é tudo Excelência”. Inscrita Iara Costa Fernandes  
174 (Secretaria de Meio Ambiente de Felixlândia): “Boa tarde a todos. É somente o que a Dra. Marília  
175 falou. Nós fazemos mais de uma inscrição, para o caso de ter problema com alguma conexão”.  
176 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço a manifestação e retorno ao conselho.  
177 Alguma manifestação ou algum destaque? Não havendo eu passo a palavra para a Feam e solicito  
178 a Senhora Rosanita que manifesta sobre a pertinência ou não da baixa em diligência para  
179 alteração do código de autuação, se isso é pertinente ou não”. Rosanita Lapa Gonçalves Arruda  
180 (Feam): “Boa tarde! Eu peço que faça constar que eu só consegui entrar na reunião agora, apesar  
181 de eu ter acompanhado pelo Youtube. Eu só consegui entrar agora, por um problema técnico da  
182 Semad, que não me deixou ouvir”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Presidente Yuri  
183 Rafael de Oliveira Trovão: “A Secretaria Executiva está informando que a Senhora não se  
184 identificou ao solicitar a entrada na sala, ficando sem mediador sem condições identificar de  
185 quem era a solicitação. Enfim, a senhora conseguiu escutar a manifestação do Conselheiro da  
186 CMI, a leitura do parecer, a manifestação do Licínio e a manifestação da Procuradoria da  
187 Prefeitura”? Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): “Sim, eu acompanhei pelo YouTube. Boa  
188 tarde a todos conselheiros, eu acompanhei a manifestação tanto da Prefeitura quanto do  
189 Conselheiro e o reitero o que está colocado no parecer, acerca da legalidade do uso do código,  
190 porque ele a Prefeitura foi autuada no código 107, por descumprimento de deliberação normativa  
191 que convocou os municípios para o licenciamento Ambiental de sistema de tratamento de esgoto.  
192 Isso claro, não deixando de colocar que é uma opção do técnico que lavrou e a tipificação do  
193 código 107 tem como ‘deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento AF ou  
194 procedimento corretivo, formulada pelo Copam ou pelas URCs’. Então não há nenhuma  
195 ilegalidade, nenhuma incongruência em se utilizar do código 107. Quanto à questão que o  
196 conselheiro levantou a respeito da DN e de ser uma DN que foi um pouco destoante da realidade  
197 dos Municípios, isso realmente não nos cabe analisar aqui nesse momento. É uma DN válida e  
198 autuação da Prefeitura também foi válida. E eu gostaria também de fazer uma observação e  
199 reforçar que já passaram por essa Câmara Recursal, diversos processos de diversas prefeituras

200 que não atenderam a essa convocação por descumprimento de Deliberação Normativa e os  
201 recursos foram indeferidos. A não ser que tenha havido uma outra prova ou uma outra razão que  
202 justificasse o deferimento do recurso. Mas nesse caso aqui por exemplo da Prefeitura de  
203 Felixlândia não vi nenhuma que justificasse essa anulação do auto de infração. Então essa é a  
204 manifestação da FEAM”. Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Obrigado pelos  
205 esclarecimentos da Rosanita. Mas aqui cabe a gente também ressaltar que não porque foi feito  
206 antes e eu não estou aqui para julgar, mas estava nos processos se tivesse sido feito errado que a  
207 gente perpetue o erro. E sendo assim, eu tenho uma pergunta que vai faltar a minha a minha base  
208 jurídica: Para quais casos o código 104 caberiam? Ou seriam encaixados? Pois me parece muito  
209 claro que existe uma primeira convocação em 2006. E o descumprimento dessa primeira  
210 convocação provoca o alto sobre o código 74. Então a minha dúvida é quando que se encaixaria  
211 esse código, para que tipo de autuação, quando que esse código poderia ser aplicado? Para qual  
212 o caso ele caberia”? Rosanita Lapa Gonçalves Arruda (Feam): “Sobre a dúvida do Conselheiro a  
213 dúvida sobre a aplicação possível do código 104. O código 104 é ‘deixar de atender a primeira  
214 convocação para licenciamento AF ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas  
215 URCs’. E o 107 ‘convocações posteriores’ para licenciamento AF é o procedimento formulada pelo  
216 Copam ou pelas URCs’. Aqui no Decreto a diferença é a primeira convocação para licenciamento  
217 e no 107 a convocações posteriores para o licenciamento. São duas a diferença reside nisso. No  
218 104 é a convocação inicial, é a primeira convocação e no 107 são convocações posteriores”.  
219 Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “Então, a dúvida permanece, eu leigo que sou,  
220 estou entendendo que a primeira convocação se trata da DN 96 de 2006. Descumpriu ela, recebe  
221 o código 104. Então, ao que me parece que Felixlândia descobriu só a primeira”. Rosanita Lapa  
222 Gonçalves Arruda (Feam): “O município já tinha sido convocado e não se adequou, não cumpriu  
223 a Deliberação, por isso que foi aplicado o 107”. Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior (CMI-  
224 MG): “Eu entendo diferente nesse caso. Em que pese, eu ainda considerar que a gente está  
225 falando aqui de um alto que está sendo endereçado para a pessoa errada. Não deveria ser o  
226 município de Felixlândia, eu vejo aqui que ele tem zero culpa, zero responsabilidade e zero  
227 capacidade de ter alterado o percurso da história. Até porque nós estamos falando de algo de  
228 1986, que começou sem implantar em 2013. E aí se perdeu esse processo, mas tudo isso vamos  
229 falar aqui que a gente não está mais discutindo para quem o alto, mas o código para mim  
230 permanece errado. Ele teria que ter sido emitido alto sobre o código 74, com todo respeito, claro!  
231 Com todo o respeito quanto à discordância e as diferenças”. Rosanita Lapa Gonçalves Arruda  
232 (Feam): “Conselheiro, para mim não fica essa dúvida que você levanta, com todo respeito  
233 também, porque o Município já havia sido convocado e não atendeu. Então ele foi chamado,

234 convocado novamente e também não atendeu. Quanto a questão da Copasa, realmente é uma  
235 questão contratual e no contrato da Copasa que foi juntado nos autos e que já foi avaliado inclusive  
236 algumas vezes pelos conselheiros, que já passaram esse processo para vistas, de diligência e  
237 retornou com a manifestação e que realmente não procede, que é o seguinte, a Copasa que seria  
238 ter sido autuada. Na verdade, esse contrato, apesar dele ser antigo, era um contrato de adesão e  
239 nesse contrato vocês não verificam a existência, como eu não verifiquei a existência de nenhuma  
240 cláusula que obrigasse a Copasa a providenciar o licenciamento ambiental. Ela tinha que instalar,  
241 ela tinha que providenciar a instalação, a manutenção, mas a questão do licenciamento da  
242 obtenção de licenciamento ou de AAF, ela não consta nesses contratos. Então por isso é que o  
243 município continua sendo responsabilizado. Apesar de que a Constituição ainda traz um reforço,  
244 que é obrigação do município providenciar o saneamento ambiental, isso aí eu já coloco sempre  
245 nos pareceres para deixar bem claro que apesar dos contratos os municípios venham afirmar com  
246 as concessionárias, a questão do licenciamento ela é uma obrigação do município e de  
247 providenciar essa implantação do saneamento. Então é por isso que apesar de tudo, mesmo que  
248 até conste como no caso a Copasa até obteve posteriormente, mas permanece a obrigação do  
249 município de fiscalizar a implantação desse sistema de saneamento e esgotamento ou seja  
250 mesmo que ele conceda essa obrigação a concessionária, ele continua sendo obrigado a fiscalizar  
251 e acompanhar e a monitorar. Então ele não se exime de forma alguma da obrigação de implantar,  
252 de manter, de adequar o sistema de saneamento. Esse é o ponto de vista da Feam”. Conselheiro  
253 Hélcio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): “A minha dúvida permanece sobre a aplicabilidade do  
254 código 104, do jeito que está, fica aparecendo elétrica letra morta. Quanto ao licenciamento  
255 ambiental, eu seria aqui um entusiasta de que realmente fosse um município que o fizesse. Ainda  
256 mais eu que voto todo mês aí em ETES da Copasa pelo Estado de Minas Gerais e acompanhamento  
257 condicionante é cada um pior do que o outro. A gente assusta, costuma revalidar a licença porque  
258 pior é não tem esgoto. Mas, a data é de 1986, então a estamos falando ali de um start de  
259 licenciamento ambiental e segundo, que eu acho que mesmo que fosse a responsabilidade do  
260 município na licença, e não é, tanto é que a Copasa tirou a licença, o município não teria o que  
261 licenciar, porque todo o restante do processo, o projeto, a implantação e operação, pertencem à  
262 concessionária. Então é muito difícil a gente dissociar uma coisa da outra nesse caso. Eu que venho  
263 da parte mais urbanismo não faria o licenciamento ambiental num loteamento de um outro e  
264 acho que o outro também não aceitaria. Só destacar essa questão, mas volto a frisar que eu acho  
265 importante que o código 104 se aplica ao caso, porque do contrário ele torna-se letra morta, pode  
266 tirar ele da DN, é muito claro que esse é o caso”. Conselheiro Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM):  
267 “Yuri, para mim tanto faz o código 104 ou o 107, quando da lavratura do auto infração, já havia



268 um contrato firmado entre Prefeitura e COPASA. Talvez tenha faltado uma habilidade do técnico  
269 da Feam em procurar saber se já havia iniciado uma tratativa entre o município e a Copasa. Como  
270 falou o Hércio, quanto a licença ambiental, que busque o município realmente, mas quem detém  
271 os estudos ambientais da ETE é foi a Copasa, então foi a Copasa que buscou esse licenciamento,  
272 até porque Prefeitura é transição, a cada quatro anos troca-se o prefeito. Ainda bem que no caso  
273 em Felixlândia, não houve perda do processo e nem perda do dinheiro aplicado na ETE. Houve  
274 uma continuidade do trabalho para se mostrar ao Estado que o município cumpriu com as  
275 obrigações dele. Tanto é que hoje, nós somos aí com uma licença com validade até 2028. Então,  
276 a questão do código, para mim pouco importa, porque naquela época já havia uma tratativa entre  
277 município e Copasa. Então para mim essa multa ela é indevida”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
278 Trovão: “Conselheiro, a Feam já se manifestou quanto ao contrato, quanto ao entendimento do  
279 órgão. Eu questiono se tem mais algum conselheiro que queira se manifestar. Só justificando, foi  
280 solicitada a baixa em diligência, eu vou ler para os senhores o artigo 32 do Regimento Interno:  
281 ‘Art. 32 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro,  
282 ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em  
283 discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião’. Então, a baixa em diligência  
284 para uma possível alteração do código não foi acatada, considerando que a Feam, por meio da  
285 Dra. Rosanita, entende que o código que foi lavrado está correto. Então, não tem porque eu baixar  
286 em diligência para vir com a mesma lavratura. Nesse sentido, eu indefiro a solicitação de baixa  
287 em diligência e já encaminho o processo para votação”. Na sequência foi realizada a votação. Item  
288 **5.2 Biosev S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº**  
289 **438.432/2016 - AI/Nº 96.089/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Recurso  
290 indeferido, nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,  
291 PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda e Mover. Votos contrários: CREA-MG (justificativa: por  
292 concordar com o relato de vistas conjunto); Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena  
293 Empresa, Assemg (justificativa: nos termos do relato de vista); Ibram (pelos termos do relato e  
294 pela questão de informações, nesse caso, serem pouco abrangentes conforme relatado) e CMI  
295 (justificativa: nos termos do relato de vista e tudo que foi relatado). Abstenção: AMM  
296 (justificativa: conflito de datas envolvidas). Ausentes durante a votação: UEMG e UFLA. **Início das**  
297 **discussões.** Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Já adiantando, o relato de vista  
298 conjunto das entidades Fiemg, do Conselho da Micro e Pequena Empresa e da Câmara do  
299 Mercado Imobiliário, nós apresentamos o relato no prazo regimental, mas vamos fazer algumas  
300 explanações. **Analisando o caso** nós entendemos preliminarmente **que no caso** poder ser aplicada  
301 a prescrições recorrente, uma vez que o processo ficou paralisado sem qualquer movimentação

302 no órgão ambiental, por mais quatro anos, desde o protocolo da defesa até a elaboração do  
303 parecer jurídico. Falando no mérito propriamente dito, sobre o relatório de auditoria, nós vimos  
304 que o empreendedor contratou um profissional para realizar a auditoria técnica das suas  
305 estruturas, sendo que foi também gerada respectiva ART para isso, e ele alegou que por um erro  
306 o DDA não conseguiu anexar a declaração da condição de estabilidade de uma determinada  
307 estrutura, chamada reservatório da 'casa de bomba 3 - cisterna'. Esse erro foi constatado em  
308 2016, mais precisamente no dia 20 de janeiro de 2016, sendo que o auditor requereu uma  
309 autorização para poder fazer a inclusão da documentação pertinente, nesse mesmo dia, tendo  
310 sido atendido pelo órgão ambiental e prontamente fez a devida inclusão. Posteriormente, o  
311 empreendedor foi autuado até mesmo depois de como se diz revolucionar o problema.  
312 Analisando todas essas questões a gente entende também que o auto de infração não poderia  
313 prosperar, pelo seguinte: conforme nós vimos e apresentamos como anexo do nosso relato de  
314 vista, o relatório de auditoria de barragens do empreendimento ele foi elaborado com a devida  
315 ART para 7 estruturas que são o 'reservatório 4 capoeira da cana'; 'reservatório 1 capoeira da  
316 cana Lagoa da Matinha'; 'reservatório de bombas 5, fazenda Souza', 'reservatório casa de bomba  
317 4, Fazenda Mondeo'; 'reservatório da Casa de Bomba 3 cisterna' e o 'reservatório 3 cisterna'. A  
318 autuação em si diz respeito a não apresentação da declaração referente ao reservatório da 'Casa  
319 de bomba 3 - cisterna'. O relatório de auditoria de barragem abarcou que foram apresentadas  
320 todas as estruturas que foram citadas e o mesmo documento ele foi anexado no BDA todas as  
321 outras vezes. Por uma questão de erro de sistema, ele não foi juntado do que se refere a estrutura  
322 que ensejou, vamos dizer assim, a autuação. Mas, não quer dizer que essa declaração de  
323 estabilidade, seja o relatório a declaração de estabilidade e bem mesmo a edição de RT, não foram  
324 feitas para essa estrutura, porque foi! O mesmo documento, o mesmo relatório abarcando todas  
325 as estruturas que foi protocolado para as outras no que se refere ao conteúdo sobre as outras  
326 estruturas é o mesmo documento que se refere ao reservatório 'Casa de Bomba 3 cisternas'. Ou  
327 seja, é um documento que abarca o conteúdo de todas as estruturas do empreendimento. Então  
328 resumidamente, pelo que entendemos, em por ser o mesmo documento para todas essas  
329 estruturas que abarcou o conteúdo referente a todas as estruturas já citadas, a gente entende  
330 que é um erro que foi sanado e a gente entende que por isso o auto de infração não tem porque  
331 permanecer, uma vez que houve a apresentação da documentação exigida. Então, desta forma,  
332 em resumo, nós somos favoráveis ao deferimento do recurso ele colocado pelo empreendedor,  
333 por essas razões". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Nós temos ciência de que o  
334 parecer foi em conjunto, mas vou chamar os demais conselheiros que pediram vistas, caso  
335 queiram fazer outras colocações". Conselheiro Hércio Neves da Silva Júnior (CMI-MG): "Dando um

336 enfoque na questão, eu participei pouquíssimas vezes nessa Câmara, mas eu lembro de um  
337 processo, salvo engano Café Dom Pedro, que foi notificado por terem errado o procedimento de  
338 um laudo, entre mil. Por isso eles pararam a chaminé e à época o Conselho entendeu que ele  
339 houve um erro material na emissão desses tantos laudos. Esse caso de hoje assemelha um pouco,  
340 em alguma medida, porque aqui não se tem uma omissão da informação. A informação estava  
341 presente, porém o BDA específico não. Mas, se você buscasse todos os outros, a cisterna estava  
342 estável, ela estava apta a operar. Então não era o caso de 'não teve o relatório'. A formalidade se  
343 perdeu, mas o fato concreto estava correto, a estrutura estava obedecendo a todos os  
344 parâmetros, com responsabilidade técnica de um técnico. Só para deixar clara essa questão! E  
345 uma coisa que eu sempre valorizo e acho importante a gente frisar, sempre que tivermos  
346 oportunidade, é que tem bons empreendedores, e no caso aqui me parece que por diligência do  
347 empreendedor, ele percebeu que houve algo errado naquele anexo ali de documentação e ele se  
348 prontificou a entrar em contato com o órgão, para esclarecimento. Só que parece que entre esse  
349 ato da conversa do Empreendedor com o órgão, ele foi autuado. É só para termos em mente que  
350 a grande questão é o fato e a formalidade. E a formalidade não pode se sobrepor ao fato em si,  
351 que era a perfeita estabilidade ou o funcionamento da estrutura. É isso obrigado". Conselheiro  
352 João Carlos (Ibram): "Eu acho que o que foi comentado pela Dra. Denise abrange e explica, de  
353 uma forma bem detalhada, exatamente o que é ocorreu. Ou seja, quando se define a questão da  
354 estabilidade de barragem, é o processo como todo. Em cada caso em se tratando de barragem, é  
355 uma específica que a define, as estruturas inerentes àquele naquela barragem de si. Inclusive essa  
356 questão específica e da cisterna foi levantada e só não foi comunicado. Então, o que poderia vir  
357 causar acidente? O que teria havia causar é um auto de infração, seria exatamente todos os  
358 componentes, exceto um deles não tivesse sido atendido com essa questão de estabilidade. Ou  
359 seja, mais uma vez é um auto de infração que parece um pouco inócuo quanto é eficácia do que  
360 se pretende chegar. Por outro lado, não houve acidente, foi comunicado em tempo hábil, tudo  
361 não se passou tão simplesmente de uma ação de falta de informação, de um determinado  
362 momento, mas o objeto em si seriam os anexos, todos foram efetuados. Então eu sou  
363 radicalmente favorável que se archive esse processo e que se defina de uma forma mais clara. É  
364 isso senhor Presidente". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu agradeço. Senhores  
365 conselheiros, a palavra ainda está com senhores. Mais algum destaque parte do Conselho? Não  
366 havendo, eu passo a palavra aos inscritos. Antes porem, ressalto que o Senhor tem cinco minutos,  
367 podendo ser prorrogado pelo presidente". Inscrito Bruce Amir (representante da Biosev): "Boa  
368 tarde senhor Presidente, boa tarde a todos os demais conselheiros presentes nesta Câmara. Eu  
369 considero que o parecer de vistas está bem completo, em termos de informações e de

370 detalhamento. Portanto eu vou apenas resumir alguns pontos principais e primeiramente  
371 caracterizar o que que é essa estrutura. O reservatório cisterna 3, 'casa de bombas 3' é um  
372 reservatório chamado de reservatório, temporário, o qual armazena efluente líquido de vinhaça  
373 e águas residuais, que é um efluente aplicado no solo. Eu falo que é temporário porque ele  
374 permanece durante poucos dias do ano com a sua capacidade cheia. Ele passa a maior parte do  
375 ano vazio, sem nenhum efluente, ele é um tanque pulmão, que serve para segurar o volume de  
376 vinhaça que é gerado na indústria e aplicado no solo. Então ele vai armazenando para depois  
377 aplicar o efluente no solo. É uma estrutura ínfima considerando as estruturas de barragem e  
378 efetivamente existentes no estado de Minas Gerais. Eu chamo de ínfima porque ela é menor que  
379 menor do que uma piscina de um de um clube, por exemplo. Ela é uma estrutura realmente de  
380 dimensões insignificantes, perto do que é barragem, até mesmo por isso ela já se encontra  
381 'descadastrada' e não é mais considerada pela legislação vigente como barragem. Para vocês  
382 terem conhecimento de que nós estamos falando realmente de uma estrutura muito pequena e  
383 é um reservatório escavado no solo em que o talude que fica para cima do nível do solo, é  
384 pequeno e a maior parte do reservatório está realmente escavada para dentro do solo. Então com  
385 riscos mínimos de rompimento. Com base no relato fica nitidamente comprovado que o  
386 empreendedor não agiu de uma fé, não teve qualquer intenção de não protocolar na declaração  
387 de estabilidade de uma única estrutura. Uma vez que ele não fez para todas as demais estruturas  
388 que estão contidas e descritos no relatório de auditoria e que essa estrutura que objeto de  
389 discussão, também está auditada, escrita no relatório e na ART que foi emitida em conjunto para  
390 todas as demais estruturas. Isso tudo foi feito dentro do prazo previsto na legislação. Acontece  
391 que no parecer de análise, o nº 144 de 22, o qual indeferiu o recurso apresentado pela empresa,  
392 ele cita na página 42 do arquivo, salvo engano, que 'observa-se também que não fez prova da  
393 falha do sistema', ou seja, não para o deferimento do pedido. O que que significa isso, nós  
394 colocamos no nosso pedido, informando que houve uma falha no BDA ao inserir essa única DCL,  
395 sendo que todas as demais foram feitas de forma correta, ao clicar para inserir a DCL dessa  
396 estrutura, ela não foi computada e não foi gravada no sistema. Nós identificamos isso  
397 posteriormente e nós somos atrás e fizemos essa DCL e a pontuação veio posterior. Então como  
398 foi dito nós fizemos tudo de forma para corrigir aquilo. Nós estamos falando de uma  
399 temporalidade, mas os documentos apresentados demonstram que efetivamente era uma  
400 estrutura auditada, que o relatório descrevia que ela estava estável, inclusive nós tivemos uma  
401 fiscalização da Feam posterior a essa auditoria, o relatório estava disponível para a fiscal que fez  
402 no caso a fiscalização e nós tivemos toda essa documentação disponível, inclusive para consulta.  
403 Conselheiros, nem toda falha do sistema é possível de se comprovar através de print de tela,

404 principalmente quando a gente clica no determinado link e aquela informação não é salva no  
405 sistema. Quantos chamados ou e-mails a Semad recebe por inconsistências no sistema dela. Será  
406 que sempre a culpa vai ser imputado ao empreendedor quando ocorrer essas falhas? O sistema  
407 do órgão mental não falha nunca? Então como eu disse tem situações que são difíceis realmente  
408 de se comprovar e é por isso que o empreendedor, como foi provado, ele sempre trabalhou de  
409 forma muito proativa. Eu repito esse empreendedor ele fez a DCE para todas as estruturas. Qual  
410 o motivo ele teria para deixar somente essa de fora. Não tem nenhuma justificativa a não ser que  
411 tivesse uma falha dentro do sistema. Se ela estava auditada, descrita no relatório, no mesmo  
412 relatório que abarca todas as sete estruturas e dentro da ART, qual a diferença dela para as  
413 demais? É uma questão de bom senso, basta a gente analisar os fatos, os documentos que foram  
414 apresentados. Por fim, essa Câmara sempre se pautou no princípio da razoabilidade, do bom  
415 senso e a gente penalizar o empreendedor neste caso, é ignorar que tem possibilidade sobre o  
416 sistema do órgão ambiental falhar. Portanto eu reforço aqui o pedido de reconsideração da  
417 Biosev, pautado na razoabilidade, no bom senso e considerando sim a possibilidade da falha de  
418 sistema, por mais difícil que seja a gente conseguir comprovar. Não houve qualquer dano  
419 ambiental, não houve qualquer prejuízo ao controle das estruturas do órgão ambiental, e por fim  
420 considerando que a estrutura nem mais é considerada como barragem, na legislação vigente, ela  
421 já foi 'descadastrada', a gente reforça o nosso pedido junto a esta Câmara. Muito obrigado e  
422 permaneço à disposição para qualquer esclarecimento". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello  
423 (Faemg): "Para mim é muito claro e muito simples, em virtude dessas colocações todas,  
424 principalmente essas explicações do consultor Bruce, que esse auto precisa necessariamente  
425 anulado. Já adianto o voto contrário ao indeferimento e a favor da anulação desse processo".  
426 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum Conselheiro quer fazer uso da palavra?  
427 Não havendo eu passo à Procuradoria da Feam". Gláucia Dell Areti (Feam): "Boa tarde a todos,  
428 em que pese as alegações que foram feitas, muito bem mencionados pelo Bruce, na página 104  
429 dos autos a mesma página mencionada sobre a falha no sistema, o alto de fração ele é datado de  
430 6 de janeiro de 2016. A falha do sistema é mencionada do dia 20/1 de 2016. Contudo, não houve  
431 entrega do relatório e a obrigatoriedade seria até o dia 10 de setembro de 2015. O sistema foi  
432 verificado pela equipe técnica e não foi apresentado nenhuma falha nesse sistema, que a equipe  
433 tenha constatado. Nesse sentido, está presente o Afonso que é o nosso representante da área  
434 técnica, que poderá falar sobre a questão do sistema. Mas, foi verificado e na mesma página  
435 mencionada no nosso parecer, constam as questões das datas e da obrigatoriedade, que seria até  
436 o dia 20 de setembro de 2015. A constatação do erro no sistema foi percebida pelo empreendedor  
437 em 20/01 do ano de 2016. Nesse sentido eu vou passar a palavra para Equipe técnica da Feam".

438 Afonso Ribeiro (Feam): “Boa tarde senhor presidente, boa tarde conselheiros e obrigada Dra.  
439 Gláucia. Voltando um pouco aos autos, o parecer jurídico parecer a manifestação técnica também  
440 constante do auto do processo em si, ela é bem clara, de fato não houve a entrega dessa estrutura  
441 no BDA, conforme o mandamento das DNs vigentes, sobretudo as DN 62, DN 87 e DN 124. Outro  
442 ponto a ser considerado é o código utilizado para imputar infração ao empreendimento, pela  
443 ausência dessa DCR refere-se ao descumprimento da Deliberação Normativa do Copam. Em que  
444 pese, conforme o Conselheiro explanou durante sua fala, não tenha havido qualquer acidente, o  
445 código não é nesse sentido, a legislação é clara pela apresentação dessa DCE no prazo  
446 estabelecido, 15 de setembro, o que não aconteceu. E o segundo ponto a ser destacado também,  
447 já explanado no parecer jurídico, no parecer técnico, é a ausência dessa comunicação pela  
448 empresa, ela se quedou inerte durante os meses seguintes no findar de 2015, até ter relatado  
449 esse suposto reenvio da DCE aos vinte de janeiro. Concluindo, seu presidente, a equipe técnica é  
450 pela manutenção do auto de infração, conforme o que já foi colocado no parecer técnico, emitido  
451 pela Feam. É tudo, obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a  
452 manifestação do Senhor e questiono se há mais alguma manifestação”. Gláucia Dell Areti (Feam):  
453 “Em relação aos pontos alegados, as dúvidas estavam sendo debates no âmbito da entrega ou  
454 não, nós constatamos a não entrega e também o empreendedor, somente depois de quatro  
455 meses ele percebeu o erro no sistema. Então o prazo já havia sido extrapolado. Nesse sentido eu  
456 me coloco à disposição para esclarecimentos”. Conselheiro Hércio Neves (CMI): “Daí, talvez ter  
457 lembrado desse processo do Café Dom Pedro, que na época eu falei que com relação ao alto OK!  
458 Está escrito ali que precisa autuar, mas aqui a gente tem que analisar vários aspectos técnicos, no  
459 entorno da questão. É aquela velha história, a letra mata, mas o espírito vivifica. E aqui a gente  
460 tem que pegar o ‘espírito da lei’, eu acho que no caso considerando o que foi bem colocado, que  
461 a comprovação da viabilidade de operação da estrutura poderia não estar num banco de dado  
462 específico, mas estava em outros. Porque foi um laudo só, essa estrutura estava ali certificada, da  
463 sua capacidade operacional, dentro de outros BDAs. Então, é muito nesse sentido, se você não  
464 formalizou o processo, Ok. Na porta específica não, mas em outro lugar estava, até inclusive, e  
465 aqui eu vou bater na mesa se tivesse acontecido o pior, aquele responsável técnico seria ele seria  
466 responsabilizado pelo laudo que ele emitiu. Então, se serve o prejuízo, eu acho que nesse caso, a  
467 gente não colocar a formalidade do processo acima do fato. O fato é: existia um laudo atestando  
468 a viabilidade daquela estrutura. Ponto. Não foi inserido no sistema corretamente e eu acho que  
469 se a gente for ficar entrando no mérito ‘ah, mas não foi’, ‘o porquê que não foi’, eu acho que boa  
470 parte de nós aqui somos ‘expert em computação’, para verificar os porquês. Fato é que a estrutura  
471 estava testada, com viabilidade em outros BDAs, porque o laudo foi um laudo único. Então eu

472 acho que é nesse sentido, a gente valorizar aquilo que é o maior da história, que é uma viabilidade  
473 da estrutura e não a formalidade. Eu acho que nesse caso pouco importa os motivos, inclusive eu  
474 acho que fica difícil para o empreendedor, que fica como como vítimas as vezes dessas questões.  
475 É muito difícil para gente ficar olhando todo dia se algo foi anexado, a gente a gente coloca e ainda  
476 mais se não for algo de diligência, que tem uma análise e tal, fica difícil para gente monitorar isso.  
477 Eu acho que serve até para um bom empreendedor ter mais cuidado com esse tipo de coisa, acho  
478 que a partir de agora eles vão ter muito mais zelo com isso, por esse fato que aconteceu. Mas,  
479 volto a falar que o importante é a viabilidade da estrutura e não é a formalidade do processo em  
480 si”. Conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): “Senhor Presidente, obrigado. Boa tarde a todos,  
481 é a primeira oportunidade que eu falo aqui, nessa data. A minha fala vai ser muito breve, será  
482 somente para dar minha opinião e para contribuir no debate. Eu sei que muitos pontos já foram  
483 pontuados, eu entendo muito, eu sei que regra a gente tenta pensar sempre assim na estrutura  
484 em si e não nas formalidades. Mas, principalmente quando falamos sobre temas relacionadas à  
485 segurança de barragens, as obrigações ainda que formais, elas não existem à toa. Elas existem  
486 justamente para facilitar a atuação dos órgãos fiscalizadores. A temática de entregar as DCEs, eu  
487 sei que muitas vezes parece meramente burocrático, mas ela vai muito além da burocracia. Ela se  
488 relaciona em primeiro lugar as obrigações materiais, do empreendedor adotar todas as medidas  
489 possíveis e necessárias para manter a integridade e a segurança da estrutura, isso aí eu acho que  
490 é muito claro e nem mesmo a Feam afirma que houve impacto na segurança da estrutura, em  
491 razão do não atendimento à obrigação formal, até porque se assim fosse a conversa seria até bem  
492 diferente, a gente estaria falando de possível elevação de nível de segurança, etc., que não foi o  
493 caso. Mas, para além disso existe uma obrigação de possibilitar a atuação fiscalizatória do poder  
494 público é muito importante, na nossa visão. Tudo que eu estou falando aqui é na minha visão,  
495 sem prejuízo dos outros entendimentos, obviamente, mas que é muito importante pelo que a  
496 gente conversa com a própria Feam, com o que a gente conversa com a ANM e com outras  
497 entidades. Porque é a entrega desses documentos que permite ao órgão público verificar se existe  
498 a necessidade ou não de uma inspeção uma determinada estrutura e por aí vai. Eu sei que isso  
499 muitas vezes parece uma formalidade burocrática, mas ela está muito além da formalidade  
500 burocrática, por causa disso, porque ela que possibilitou algum público poder realizar essa  
501 atividade fiscalizatória, que extremamente importante. E eu concordo, hoje em dia a gente tem  
502 tantos sistemas e é difícil a gente acompanhar todos, e na minha visão pelo menos, sempre que  
503 houver uma falha no sistema operacional do poder público, o administrado não pode ser  
504 prejudicado. Então me parece pelo que foi falado aqui pelo Afonso e pela própria Gláucia, pelo  
505 relato aqui da equipe técnica, não me parece que foi esse o caso. Então, só para colocar essa

506 reflexão, junto com todas as outras contribuições os demais colegas, no sentido de que a questão  
507 de segurança de barragem é sempre delicada e essa fiscalização é importante. Mais uma vez,  
508 ressalto que não estou dizendo que este ato gerou repercussão na segurança e estabilidade da  
509 estrutura. Eu entendo que são duas coisas completamente diferentes, eu concordo com isso. Mas  
510 eu vejo importância nesse ato de entrega, de protocolo. Enfim, é só isso, obrigado senhor  
511 Presidente, me desculpe se me alonguei além do necessário”. Conselheiro Hélcio Neves (CMI):  
512 “Prometo que será a minha última intervenção nesse processo, só para deixar claro que eu não  
513 estou falando que a formalização não é importante. É importante sim, mas o que eu falo que se  
514 não me engano são sete estruturas que quando foram se inserir os dados ficou faltando de uma  
515 somente. Então, infere-se que alguma coisa aconteceu, para essa não inserção somente de uma.  
516 E estou falando de todas as informações que foram replicadas nas outras, seriam a mesma  
517 informação desta. Então, tudo me leva a crer que nesse caso em específico, houve um erro do  
518 sistema. Somente por isso, sabemos que a forma a formalidade é importante sim, mas nesse caso  
519 em específico eu acho que os demais laudos e as inserções no sistema desses outros laudos,  
520 considerando que são laudos são unificados e desse que faltou seria o mesmo laudo, eu acho que  
521 nesse caso me parece mais uma questão de sistema e eu daria esse benefício para o  
522 empreendedor que também foi diligente em procurar o órgão para tentar sanear a questão.  
523 Obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do conselheiro.  
524 Ainda com o conselho, mais algum destaque? Não havendo outros destaques pelo conselho e  
525 também pela Procuradoria da Feam, eu coloco em votação o item 5.2.”. **Item 5.3 Britasul**  
526 **Indústria e Mineração Ltda. - Extração de Rocha para Produção de Britas - Pouso Alegre/MG -**  
527 **PA/Nº 3156/2001/003/2010 - AI/Nº 67.018/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**  
528 **Feam. RETIRADO DE PAUTA em 28/07/2022.** Recurso Indeferido. Votos Favoráveis: Seapa, Sede,  
529 Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda, Mover. Votos Contrários: CREA-MG e CMI,  
530 (justificativa: por entender a prescrição intercorrente do processo); Fiemg, Ibram, Conselho da  
531 Micro e Pequena Empresa e Assemg (justificativa: por entender que o auto está prescrito e  
532 também que a empresa não descumpriu os prazos colocados pela DN 2017); Abstenção: AMM  
533 (justificativa: em vista dos argumentos serem contraditórios). Ausentes no momento da votação:  
534 Faemg, UEMG e UFLA. Início das discussões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós  
535 havíamos retirado esse processo de pauta no dia 27, na reunião de julho, em virtude para  
536 verificarmos se haveria ou não uma alteração dos procedimentos acerca do controle legalidade,  
537 mas de toda a forma nós estamos voltando com esse processo hoje. Em Pauta não houve  
538 destaque por parte do Conselho, mas nós tivemos quatro inscritos de forma independente.  
539 Pergunto à Doutora Gláucia ou então a Doutora Rosanita se elas querem se manifestar”. Gláucia



540 Dell Areti (Feam): “O processo foi retirado de pauta para verificar documentação e seguiu  
541 completo, não houve alteração”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar a  
542 palavra aos inscritos e informo ao senhor Ricardo que ele tem cinco minutos”. Ricardo Luiz Malta  
543 Pena (inscrito): “Boa tarde Presidente, boa tarde senhores Conselheiros, senhoras e senhores. A  
544 Britasul foi autuada pena não apresentação do inventário de resíduos sólidos do ano base de  
545 2009. A linha de defesa se baseou na prescrição intercorrente e na e no cumprimento obrigação.  
546 A empresa alega que apresentou o inventário. Eu não vou aqui argumentar sobre a prescrição  
547 intercorrente, porque eu não tenho habilidade para tal em função da minha formação, mas eu  
548 vou argumentar pelo cumprimento da obrigação, porque inclusive houve votos favoráveis na  
549 reunião do conselho, uma reunião anterior. Senhores, a Britasul apresentou em sua defesa um  
550 recibo de entrega do inventário de 2009, pelo qual ela foi autuada, entretanto, a Feam alegou que  
551 esse recibo se tratava do ano base de 2008, porém ela não apresentou nenhuma justificativa para  
552 tal e nenhum documento comprobatório, alegando que ele não se tratava do recibo do ano mais  
553 de 2009 e sim de 2008. Vamos considerar então, que esse recibo apresentado e que a Feam alega  
554 ser do ano base de 2008, seja realmente de 2008. Considerando que a empresa pertencia com a  
555 III, se ela apresentou o inventário de 2008, logo o próximo inventário deveria ser apresentado em  
556 2011, referente aos anos bases de 2009/2010. E dessa forma não caberia atuação. A Feam no seu  
557 parecer afirma apenas, de forma até um pouco simplificada, que mesmo tendo apresentado o  
558 inventário de 2008, a empresa deveria ter apresentado o de 2009. Então eu pergunto: mas como  
559 se a empresa é pertence a classe III e a apresentação seria 2009? Eu gostaria de um  
560 esclarecimento, Senhoras e Senhores, que a Feam dispensasse com a mesma riqueza de detalhes  
561 que ela dispensou a prescrição intercorrente quero explicar esse casamento na riqueza de  
562 detalhes a necessidade da apresentação desse inventário de 2009, mesmo a empresa tendo  
563 apresentado em 2008. Houve prejuízo das informações? Seria isso Presidente”. Presidente Yuri  
564 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço manifestação do Senhor Ricardo e passo a palavra à próxima  
565 inscrita”. Senhora Aline de Barro (inscrita): Boa tarde a todos! O senhor Ricardo já esclareceu a  
566 nossa visão sobre a ocorrência. O nosso entendimento é que realmente que nós cumprimos com  
567 a obrigação dentro do prazo, inclusive na época teve uma prorrogação de prazo, a gente estava  
568 dentro desse prato que foi colocado para o cumprimento. Então eu tenho essa convicção de que  
569 a empresa cumpriu sim a obrigação. Então ficou faltando esclarecimento do porquê da autuação,  
570 uma vez tendo apresentado o recibo datado em 2009, conforme o Ricardo colocou. Mas só para  
571 reforçar que o entendimento da empresa é pelo cumprimento da obrigação, além da prescrição.  
572 Mas, eu também não vou entrar nesse mérito porque o que é mais forte para gente é que nós  
573 cumprimos a obrigação. Eu também permaneço à disposição para esclarecimentos. Mas só

574 reiterar a solicitação de esclarecimento, do porquê não foi aceito o recibo por parte da Feam.  
575 Obrigada”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço manifestação da senhora Aline e  
576 não havendo o interesse em manifestar por parte dos outros inscritos, eu questiono se há  
577 manifestações por parte dos conselheiros. Não havendo, retorno a palavra à Procuradoria da  
578 Feam”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Em relação a prescrição intercorrente, nós sugerimos que seja  
579 mantida nos termos dos julgados dos períodos Tribunal de Justiça e conforme orientação da  
580 Advocacia Geral de Estado, por falta de amparo legal, nesse sentido a prescrição intercorrente ela  
581 não está regulamentada no âmbito do Estado de Minas Gerais. Esse é o motivo pelo qual não é  
582 aplicada. Em relação à questão da falta de entrega, eu vou pedir a equipe técnica da Feam, que  
583 está sendo representada hoje pela Karine, para prestar os esclarecimentos de forma mais  
584 detalhada, para entendimento dos conselheiros e das alegações que foram feitas”. Karine  
585 Marques (Feam): “Boa tarde senhor Presidente Boa tarde aos demais conselheiros e a todos que  
586 nos assistem. De fato, quando a equipe técnica foi fazer análise do processo administrativo de  
587 infração, na verdade a análise da defesa, foi verificado que se a empresa apresentou um  
588 comprovante de entrega da declaração, porém no ano base 2008 e não do ano base 2009. Então  
589 essa empresa foi autuada em 2010 por não apresentar o comprovante do ano base 2009. E o  
590 questionamento em relação porque teria sido autuada, já que a empresa deveria conforme o  
591 raciocínio foi apresentado apresentar só essa declaração em 2011. Eu explico: essa obrigação ela  
592 advém da DN nº 90, de 2005. Desde a vigência DN 2005, quando estabeleceu a obrigatoriedade  
593 do encaminhamento dos inventários, essa obrigação passou a ser estabelecida a partir de 2006,  
594 para as classes 3 e 4, a cada dois anos e classe 5 e 6, todos os anos. Portanto, os empreendimentos  
595 das classes 3 e 4 deveriam apresentar em 2006, 2008 e 2010. Então, essa empresa foi justamente  
596 por não ter apresentado em 2010. Apesar da atuação ter sido com base no descumprimento da  
597 DN nº 117, de 2008, eu gostaria de lembrar que a DN 117, de 2008, ela não revogou a DN 90, de  
598 2005. Ela simplesmente alterou de forma a trazer o formulário específico para Empreendimentos  
599 minerais. Então a obrigação a obrigação continua da mesma forma, e por isso era técnica  
600 entendeu que a empresa descumpriu por não encaminhar o inventário no ano correto, que seria  
601 do ano de 2010, relativa ao ano base 2009”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço  
602 manifestação da Doutora Gláucia da Karine. Conselheiros se não houver destaques por parte do  
603 conselho, eu vou levar para votação”. Item **5.4 Irmãos Capistrano Ltda. - Lavra a céu aberto com**  
604 **ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) - São Tomé das**  
605 **Letras/MG - PA/CAP/Nº 746.588/2022 - AI/Nº 67.008/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
606 **Infração da Feam.** Indeferido. Votos favoráveis; Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG,  
607 ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e UFLA. Votos contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,

608 Conselho da Micro e Pequena Empresa, UEMG e Assemg (justificativa: por entender prescrição  
609 intercorrente). **Item 5.5 Mineração Guapedras Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento**  
610 **de rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) - Guapé/MG - PA/Nº338/1995/008/2010**  
611 **- PA/CAP/Nº 763.924/2022 - AI/Nº 67.016/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**  
612 **Feam.** Indeferido. Votos favoráveis; Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA,  
613 AMM, Amda, Mover e UFLA. Votos contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da  
614 Micro e Pequena Empresa, UEMG e Assemg (justificativa: por entender prescrição intercorrente).  
615 **Item 5.6 Usiminas Siderurgicas de Minas Gerais - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido -**  
616 **Minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/CAP/Nº 678.241/2019 - AI/Nº**  
617 **18.322/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTA pelos  
618 conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de  
619 Minas Gerais (Fiemg), Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho  
620 da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro  
621 de Mineração (Ibram). **Item 5.7 Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A. (Biosev S/A.) -**  
622 **Postos Revendedores - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 680.050/2019 - AI/Nº**  
623 **66.201/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** PEDIDO DE VISTA pelos  
624 conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de  
625 Minas Gerais (Fiemg), Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves representante do Conselho  
626 da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro  
627 de Mineração (Ibram) e Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado  
628 Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). **Item 5.8 Usina de Beneficiamento de Leite - Preparação**  
629 **do leite e fabricação de produtos de laticínios - São João Nepomuceno/MG - PA/CAP/Nº**  
630 **437.873/2016 - AI/Nº 29.666/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**  
631 **Feam.** Indeferido. Votos favoráveis; Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA,  
632 AMM, Amda, Mover e UFLA. Votos contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da  
633 Micro e Pequena Empresa, UEMG e Assemg (justificativa: por entender prescrição intercorrente).  
634 **Item 5.9 Mineração Juparana Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas**  
635 **ornamentais e de revestimento - Santa Rita de Caldas/MG - PA/Nº 26.937/2011/001/2011 -**  
636 **AI/Nº 66.534/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Indeferido. Votos  
637 Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Amda e Mover. Votos  
638 contrários: CREA-MG (justificativa: devido à prescrição intercorrente); Fiemg, Faemg, Ibram,  
639 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Assemg (justificativa: por entender a aplicação da  
640 prescrição intercorrente); CMI (justificativa: auto prescrito e uma observação de que a DN em  
641 questão é muito ruim, eu vejo que sempre temos processos com esse mesmo problema).

642 Abstenção: AMM (justificativa: conflito de datas apresentadas). Ausentes durante a votação:  
643 UEMG e UFLA. Início das discussões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não temos  
644 destaque por parte do Conselho, mas temos inscritos independentes”. Doutor João Paulo  
645 Campelo (Inscrito): “Primeiro lugar queria parabenizar os membros dessa Câmara, bem como os  
646 demais membros de outras câmaras em virtudes de que neste ano nós estamos complementando  
647 55 anos da criação do Copam. Ela foi criada sob a denominação de comissão ainda em 1977, sendo  
648 ex-governador da época Aureliano Chaves. Em nossa apresentação eu gostaria de levantar alguns  
649 pontos preliminares, seria o primeiro ainda a questão da prescrição quinquenal. Nós sabemos que  
650 esse assunto, essa matéria já foi demasiadamente discutida e rediscutida nessa Câmara, não  
651 havendo quase mais nada de espaço para sua argumentação. No entanto, nós estamos vivendo  
652 uma questão no Brasil muito voltada a democracia, a admissão do Estado de direito democrático  
653 e principalmente obediência à Constituição, então todos os brasileiros estão sujeitos a norma  
654 constitucional. Com referência a prescrição e intercorrente, eu gostaria de levantar para os  
655 senhores que pudessem responder individualmente a cada um, se estamos cumprindo ou não o  
656 determinado no artigo 5º, inciso 78 da Constituição Federal, que fala que todos no âmbito judicial  
657 de administrativo são assegurados a razoável duração do processo. Então, se uma norma  
658 constitucional se todos nós devemos obrigação atendê-la, a menina necessidade de cidadão dizer  
659 porque que não cumpre, ou dizer qual a razão que ela deixou de ser cumprida. Então é uma  
660 referência essa obrigatoriedade da Norma constitucional, eu solicitaria de cada um dos membros  
661 dessa Câmara se contribuísse com a sua o seu entendimento para saber se por acaso a prescrição  
662 quinquenal não seria o remédio para o atendimento a este inciso do artigo 5º da Constituição  
663 Federal. Então essa é a matéria que eu traga a discussão de vocês, espero que possa contribuir  
664 para futuras decisões. Em segundo lugar, eu gostaria de salientar que existe em alguns pareceres  
665 técnicos deste órgão uma expressão dizendo o seguinte: ‘diante de certa dificuldade ou  
666 complexidade da matéria se levanta a questão de que existe uma presunção do Estado de  
667 veracidade, então que demais discussões não seriam mais necessárias porque o Estado tem essa  
668 presunção’. No direito brasileiro nós temos duas formas da presunção, umas denominadas *luris*  
669 *Tantum*, que admite prova em contrário e a outra *e juris et de jure*, que não admite prova em  
670 contrário. Assim nestes textos que aparecem essas alegações de que o Estado, a administração  
671 pública gosta da presunção de veracidade, ela deverá ser recebida com reserva dizendo porque,  
672 se existe possibilidade de fazer prova em contrário, essa presunção seria combatida. Essa é a outra  
673 questão que eu levanto, inclusive para futuras decisões. Com referência ainda ao mérito da nossa  
674 discussão de hoje, já foi dito em outros pareceres de algumas outras decisões, a respeito dessa  
675 matéria, ou seja, das informações sobre resíduos sólidos. A recorrentes por sua vez explicou

676 detalhadamente, conforme o seu recurso, de que no ano de 2009 não existia obrigatoriedade  
677 protocolo inventário e ela realizou o inventário para o ano básico de 2008. Assim nos termos da  
678 DN nº 117, 08, são devidos a cada dois anos, sendo o último protocolo feito realmente em 2009.  
679 Então se foi feito em 2011 estaria cumprindo essa Deliberação de que trata a bienalidade dessa  
680 remessa. Na verdade, esse assunto já foi matéria de debate e discussão e eu deixo à critério dos  
681 Senhores, membros dessa Câmara, tudo aquilo que já foi relacionado no recurso apresentado.  
682 Muito obrigado pela participação”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a  
683 manifestação do Dr. João Paulo. Pergunto se algum conselho gostaria de fazer uso da palavra. Não  
684 havendo eu chamo a Procuradoria da Feam”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Com relação prescrição  
685 intercorrente, nós estamos trabalhando no sentido de eliminação do volume grande de processo  
686 em análise, a equipe é uma equipe de grande eficiência, nós trabalhamos e pautamos sempre  
687 nesse sentido. Entendo que cumprimos o nosso dever na medida do possível e seguimos  
688 orientação Superior Tribunal de Justiça, assim como da Advocacia Geral de Estado de Minas  
689 Gerais, uma vez que a prescrição intercorrente não está regulamentada, nesse sentido, nós  
690 sugerimos que seja mantida a penalidade da forma que foi aplicada. Com relação ao  
691 descumprimento da DN, como bem colocado pelo representante da empresa, foi o tema  
692 debatido, mas no mesmo sentido eu chamo a equipe da Feam. Para falar do processo e da não  
693 entrega que foi debatida no nosso parecer”. Karine Marques (Feam): “Boa tarde para todos mais  
694 uma vez. Nós estamos tratando um caso similar ao anterior, que trata de uma não entrega do  
695 inventário da data correta, que deveria ser. Como eu disse anteriormente, a obrigação ela se  
696 iniciou lá em 2005, com a publicação da Deliberação Normativa Copam de 2005, que estabelecia  
697 que o primeiro ano de prestação de informações seria em 2006, e para empreendimentos classe  
698 3 e 4, a cada dois anos. Então realmente a empresa não me protocolou nesse ano, acaba que a  
699 tecnicamente para questão de consolidação de dados é muito ruim, hoje o inventário não é mais  
700 uma obrigação, mas à época a gente prestava esse tipo de informação para Universidades, muitas  
701 políticas públicas, muitas vezes a Assembleia Legislativa buscava informação sobre geração de  
702 resíduos. Então quando o empreendimento deixa de prestar essa informação os dados podem  
703 gerar dúvidas. Então, realmente a empresa não apresentou no ano devido, que seria 2010, em  
704 relação ao ano de 2009. Então ela descobriu a deliberação por não apresentar no ano correto”.

705 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Retorno ao Conselho. Não  
706 havendo outras manifestações prosseguimos com a deliberação”. Item **5.10 Mineração Gerais**  
707 **Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minerais não metálicos, exceto em**  
708 **áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Inhaúma/MG - PA/CAP/Nº**  
709 **463.606/2017 - AI/Nº 9.485/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**

710 **Feam.** Indeferido. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA,  
711 Amda e Mover. Votos contrários: CREA-MG (justificativa: devido à prescrição intercorrente);  
712 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Assemg (justificativa: por  
713 entender a aplicação da prescrição intercorrente); Abstenção: AMM (justificativa: conflito de  
714 datas apresentadas). Ausentes durante a votação: UEMG e UFLA. Início das discussões. Presidente  
715 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não temos destaque por parte do Conselho, mas temos inscritos  
716 independentes”. Doutor João Paulo Campelo (Inscrito): “Boa tarde a todos membros dessa  
717 Câmara. Na verdade, o assunto trata-se de uma maneira de interpretação. De fato, houve um ato  
718 de infração sobre a ligação de que estaria descumprindo legislação relativa à barragem. No  
719 entanto conforme foi demonstrado no recurso apresentado as estruturas em questão eram bacias  
720 de decantação, logo não se enquadra na estrutura de barragem e para fins de barragens, deveria  
721 apresentar características estabelecidas pela legislação. No entanto o próprio órgão ambiental,  
722 atendendo a requisição ao requerimento do autuado, colocou que ‘considerando entendimento  
723 e discursão do ano brutal e que a estrutura cadastrada não se enquadra nos critérios  
724 estabelecidos pela legislação estadual, a estrutura deverá ser retirada do banco declarações  
725 ambientais de gestão de barragens’. Por esse motivo eu peço que seja anulado auto de infração  
726 em razão do já esclarecido. Muito obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço  
727 a manifestação do Dr. João Paulo. Pergunto se algum conselho gostaria de fazer uso da palavra.  
728 Não havendo eu chamo a Procuradoria da Feam”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Nós sugerimos que  
729 seja mantida a penalidade, vez que a alteração da norma se deu posterior e quando vigente, pelo  
730 princípio do *tempus regit actum* aquela estrutura deveria ter entregue todos os documentos  
731 relativos à questão da fiscalização, o que não foi feito e foi relatado pela nossa equipe técnica e  
732 analisado pela equipe jurídica. Nesse sentido como uma questão legal em relação a alteração da  
733 norma, conforme dito a época da lavratura do auto de infração, o empreendimento teria a  
734 obrigatoriedade de apresentar a documentação, conforme solicitado pela equipe da fiscalização.  
735 Nesse sentido nós sugerimos que seja mantida a penalidade”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
736 Trovão: “Agradeço a manifestação. Retorno ao Conselho. Não havendo outras manifestações  
737 prosseguimos com a deliberação”. **Item 6. Processo Administrativo para exame de Recurso à**  
738 **Licença de Operação Corretiva: Item 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação**  
739 **ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e Pavimentação e/ou melhoramentos de**  
740 **rodovias - Curvelo, Caetanópolis, Paraopeba, Cordisburgo, Inimutaba, Corinto, Augusto de**  
741 **Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Montes Claros, Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/Nº**  
742 **26454/2018/001/2019 - Processo Híbrido Sei nº 1370.01.0048036/2020-94 (exclusão da**  
743 **condicionante nº 15 e alteração da condicionante nº 16) - Classe 6. Apresentação: Suppri.**

744 **RETORNO DE VISTA pela conselheira Ligia Vial Vasconcelos representante da Associação**  
745 **Mineira de Defesa do Ambiente (Amda).** Deferida. Votos Favoráveis: Sede, Segov, CREA-MG,  
746 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Votos contrários: MPMG  
747 (justificativa: pelos pontos do parecer de vistas da Amda, pela minha irresignação com a forma  
748 com que vêm sendo tratadas as unidades de conservação pelo estado de MG.); MMA (justificativa:  
749 por entender que no processo de licenciamento deve-se primeiramente tentar evitar os impactos,  
750 não sendo possível tenta mitigar, e não sendo possível você tenta compensar. A compensação  
751 ambiental, no caso numa rodovia, principalmente em relação a esse impacto que é o  
752 atropelamento de fama, é notório que essa tipologia de empreendimento gera esse Impacto.  
753 Então não há que se se propor a não implementação da compensação ambiental); Amda  
754 (justificativa: conforme o parecer de vista) e Mover (justificativa: conforme o parecer de vista e  
755 por entender sim, a aplicação da compensação ambiental. Abstenção: Seapa (justificativa: a falta  
756 de estudos não me deixa confortável para votar de outra forma); PMMG (justificativa: pela falta  
757 de estudos, para termos uma melhor decisão), AMM (justificativa: haver divergência entre as  
758 partes envolvidas). Ausentes durante a votação: ALMG, UEMG, UFLA, Assemg. Suspeição: Seinfra.  
759 Início dos discursões. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o retorno de vista  
760 pela conselheira Ligia, com a palavra”. Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): “Obrigada  
761 senhor Presidente. Boa tarde a todos do conselho. Eu vou tentar ser o mais breve possível. É um  
762 requerimento de exclusão de condicionante, apresentado pela ECO 135, que é uma  
763 concessionária de rodovias, trata-se de uma decisão proferida pela Câmara de Infraestrutura, a  
764 CIF, no âmbito do Copam. A empresa está solicitando uma exclusão de condicionante, que se  
765 refere a exigência da compensação ambiental prevista na Lei do SNUC que a Lei Federal Lei  
766 9.985/2000. Eu queria lembrar que a condicionante foi sugerida pela Suppri, e aprovada pela CIF  
767 e a Suppri como você disse é responsável pela análise técnica e jurídica do licenciamento. A Semad  
768 de no âmbito dessa Câmara Normativa Recursal se manifestou favorável à exclusão da  
769 condicionante, discordando do Parecer Técnico Único da Suppri. Basicamente, o argumento do  
770 órgão ambiental para dar provimento ao recurso, argumenta que parte dos impactos da operação  
771 da rodovia, objeto licenciamento, na verdade são trata-se de meros riscos ambientais que podem  
772 ou não se concretizar. Eu citei alguns trechos do parecer o parecer da Semad, que foi  
773 disponibilizado aos conselheiros, no site da Semad, e grifei algumas partes. A Semad argumenta  
774 o seguinte: ‘conforme descrito acima o empreendedor apresentou nos estudos de impacto  
775 decorrente da operação da rodovia, porém ocorre que parte dos impactos apresentados são na  
776 realidade considerado riscos ambientais’. Ou seja, o que eu disse a Semad está considerando que  
777 os impactos da operação da rodovia, são na realidade considerado como riscos ambientais,

778 advindo da operação do empreendimento. E que não há garantia de que os mesmos ocorram e,  
779 portanto, não se não é devida a compensação ambiental. Posteriormente a Semad afirma no  
780 parecer que ‘ainda ao ser analisado o conjunto de impactos propriamente ditos da operação, eles  
781 não foram classificados como significativo’. Isso é uma citação do parecer da Semad, e ‘embora  
782 os impactos significativos tenham ocorrido décadas atrás, como a implantação da rodovia, os  
783 mesmos não continuam e ocorrem durante a operação”. Isso é uma discussão antiga do Copam,  
784 eu sei que é consenso de que se aplica a compensação do SNUC quando os impactos ocorrerem  
785 posteriormente, obviamente é promulgação da Lei, que foi em 2000. Então nesse caso como a  
786 operação foi a rodovia foi implantada antes, para que se eu seja exigida a compensação os  
787 impactos seriam que ocorrer após a implantação da rodovia, ou seja na operação. Lembrando que  
788 a resolução Conama nº 237 exige o licenciamento para atividades potencialmente causadoras de  
789 impacto ambiental da mesma forma, o licenciamento de empreendimento desse tipo de  
790 empreendimento que são potentes causadores de significativo impacto. Então eu lembrei no  
791 parecer que a compensação ambiental, se a natureza está ligada aos princípios da prevenção e do  
792 poluidor pagador, que norteiam direito ambiental, lembrei que a precaução se relaciona ação  
793 antecipada pela existência do risco iminente do impacto ambiental. Ou seja, quando houver dano  
794 sério, riscos irreversíveis ou até mesmo ausência de certeza científica, devem ser postergados  
795 iniciativas econômicas viáveis, mas possíveis de provocar gravação ambiental. Então eu deixo isso  
796 claro, eu acho que a gente tem que aplicar sempre impacto ambiental potencial risco a  
797 compensação é devida. Da mesma forma compensação está ligada ao princípio do poluidor  
798 pagador eu cito o Danny Monteiro da Silva, que pressupõe que os custos ambientais decorrentes  
799 da atividade poluidora ou potencialmente poluidora, não sejam suportadas pelo poder público,  
800 nem por terceiros, pela sociedade, mas pelo responsável pela atividade econômica, evitando a  
801 socialização dos prejuízos da atividade econômica. Então a compensação do SNUC é justamente  
802 essa garantia de que o poluidor pagador vai suportar esses custos ambientais da atividade que ele  
803 está licenciado. Se a gente fizer de forma diferente, como está sugerindo a Semad, dizendo que  
804 se trata de meros riscos, e que podem não acontecer na operação do empreendimento, que por  
805 isso não se deve aplicar compensação, estamos correndo um risco de que ocorra o impacto, o  
806 significativo impacto na operação do empreendimento e a sociedade tenha que arcar com essa  
807 externalidade, sem que haja a devida reparação por parte do empreendedor. Posteriormente eu  
808 entro no mérito da questão da análise de impacto ambiental desse empreendimento, e eu cito  
809 parecer da Suppri no momento que ela analisa os impactos do empreendimento, isso gera a  
810 incidência da compensação ambiental. Primeiro ela cita alteração na qualidade do ar e alteração  
811 dos níveis de ruídos. Eu tentei grifar os mais importantes, mas no caso da alteração da qualidade



812 do ar, ela disse que para operação da rodovia e qualidade do ar podem ser impactadas pela  
813 emissão de gases de veículos que transitam no local, da mesma forma a alteração dos níveis de  
814 ruído se dá pelo tráfico de veículos motores frenagens e apesar de serem impacto significativos  
815 de duração permanente, irreversível e de mega magnitude, o empreendedor não propôs medidas  
816 de mitigação. Eu ressalto alguns aspectos aqui desse impacto, que mesmo que o empreendedor  
817 tivesse proposto medida de mitigação para esse impacto descrito no parecer único, que não há  
818 tecnologias disponível que consiga anular ou evitar a emissão de gases de efeito estufa, pelos  
819 veículos automotores hoje que trafegam as rodovias de todo país. Ou seja, o impacto ele é  
820 continuado, irreversível e é significativo. Também não há que se falar em mero o risco, pois o  
821 impacto ele ocorre nesse caso, não é só potencial, ele acontece. Ou seja, veículos vão trafegar na  
822 rodovia, então esse é o impacto real e significativo. O outro impacto que eu cito é alteração da  
823 qualidade de recursos hídricos, o próprio parecer da Suppri diz que 'esse impacto foi considerado  
824 a partir da ocorrência de chuvas, que carregam resíduos que se encontram na pista para os cursos  
825 da água, superficiais e também subterrâneos e a contaminação dos cursos da água por esses  
826 resíduos'. Da mesma forma ela cita 'o impacto do risco de contaminação do solo e das águas  
827 superficiais e subterrâneas devido à ocorrência de acidentes com cargas perigosos'. Eu lembro  
828 que o impacto de carregamento de material contaminante para os cursos d'água, em função do  
829 fluxo de veículos na rodovia notório e mesmo com a medida de mitigação, não tem como  
830 empreendedor garantir que esse impacto não vai ocorrer, ainda mais por longos e longos trechos  
831 de rodovia. E da mesma forma inúmeros acidentes ocorrem todos os anos com cargas  
832 contaminantes, nas rodovias e inevitavelmente essas cargas vão parar dentro dos cursos da água,  
833 ou seja, é um potencial e um impacto significativo para a qualidade de recursos hídricos. O outro  
834 Impacto trazido pela Suppri parecer único é o aumento de risco de incêndio em remanescentes  
835 nativos. Ela descreve o impacto da seguinte forma: 'a ocorrência de incêndio nas margens da  
836 rodovia é causada pelos usuários devido ao aumento de fluxo de pessoas e veículos na rodovia,  
837 para mitigação desse impacto deverão ser implementados programa de educação ambiental'. Eu  
838 lembrei que esse deve ser o segundo maior impacto de rodovias no país, que lembrei que mesmo  
839 com implantação de excelentes programas de controle de combate a incêndio é notório consenso,  
840 como a própria Suppri afirmou, a quantidade de incêndio que se iniciam na beira das rodovias do  
841 Estado e assola vegetação nativa. Lembrei que os impactos ambientais desses incêndios são para  
842 flora e fauna de grande magnitude e completamente reversíveis, que não tem qualquer medida  
843 de mitigação ou tecnologia que o empreendedor possa implantar, que rever tão impacto disso  
844 para biodiversidade. Lembrei que pesquisas e dados publicados relatam que os incêndios  
845 florestais são hoje uma das principais causas de perda de biodiversidade no mundo, no Brasil e

846 em Minas Gerais não é diferente. Todo mundo sabe que Minas Gerais é assolada por incêndios  
847 florestais e muitos deles, comprovadamente, começam nas beiras das rodovias. De novo, não há  
848 que se falar de riscos ambientais, o parecer da Suppri afirma que os incêndios se iniciam na beira  
849 da rodovia. Um outro impacto citado pela Suppri é o aumento de pressão antrópica para os  
850 remanescentes nativos na área indiretamente e diretamente afetadas. Segundo a Suppri, 'esse  
851 Impacto ocorre na fase de operação em função do aumento da ocupação humana, incentivado  
852 pela melhoria no tráfego da rodovia. Essa maior ocupação ocupa e pressiona as áreas de vegetação  
853 nativa'. Impacto é de grande magnitude é muito bem apontado pela Supri, as imagens satélites  
854 hoje do Google históricas, demonstram grande incentivo ocupação humana que são as rodovias  
855 em todo o país, esse impacto é continuado, com grande ocupação sobre as áreas de vegetação  
856 nativa é irreversível. E mesmo com a aplicação de programas, conforme sugere a Suppri, não há  
857 como anular os efeitos negativos desse impacto. Talvez possa minimizar, mas não há como anular.  
858 Eu lembrei que a Amda vem há muitos anos sugerindo que sejam feitos estudos e criadas unidade  
859 de conservação para proteção de remanescente vegetação nativa ao longo das rodovias, quem  
860 acompanha o Copam sabe disso, mas infelizmente essa medida é pouquíssima ainda implantada  
861 pelo Estado. E o que a gente vê são grandes ocupações ao longo das rodovias do Estado. E eu vou  
862 para o último impacto que é talvez o maior impacto de operação das rodovias, em Minas Gerais  
863 e em todo o país, que é a perda de indivíduos da fauna decorrente de atropelamentos. A Suppri  
864 afirma o seguinte no parecer: 'durante a fase de operação das obras de ampliação movimento de  
865 máquinas e veículos contribuirão com ações potencializadoras desse impacto, além disso a  
866 fragmentação de habitat e aumento do fluxo de veículos e alteração nas condições de  
867 deslocamento das pessoas, no escoamento da produção podem vir a potencializar esse impacto'.  
868 Eu lembrei que os dados publicados pela UFLA, do centro brasileiro de Ecologia de Estradas,  
869 estimam que 475 milhões de animais silvestres morrem anualmente atropelados nas rodovias em  
870 todo o país. Os estudos calculam são 17 animais silvestres por segundo atropelado, não estou  
871 contando animais domésticos, além dos animais mortos, o Centro de Triagem de Animais  
872 Silvestres de Minas Gerais recebe centenas de animais, gravemente feridos por atropelamento. E  
873 muitas dessas espécies atropeladas estão criticamente ameaçadas de extinção, como onça  
874 pintada, lobo-guará, tamanduá-bandeira, gato humorista etc. e a perda de um indivíduo tem  
875 prejuízo enorme de longo prazo para sobrevivência dessas espécies. Eu fiquei espantada como  
876 que a Semad entende que isso não é um impacto real, ou seja, são dados científicos publicados  
877 pela própria Universidade, pela própria UFLA, a gente sabe que esse é um impacto irreversível,  
878 que não tem como mitigar, a gente sabe que as passagens de fauna elas são importantes, mas  
879 elas não conseguem mitigar completamente esse impacto. São catalogados diariamente

880 centenas, milhares de animais mortos, como a já gente disse, e não só pela UFLA, mas pelos  
881 usuários da plataforma e até penas próprias concessionárias de rodovia. Pensar que a perda por  
882 exemplo de um lobo-guará ou de uma onça pintada que são animais difíceis de reprodução, isso  
883 por si só já seria um impacto significativo da operação de empreendimento como esse. Então, nós  
884 não estamos falando de impactos da implantação do empreendimento, mas da operação, e que  
885 por isso é devido sim a compensação ambiental do SNUC, apesar da gente saber que hoje todo o  
886 dinheiro da compensação é contingenciado pelo Estado, gostaria de lembrar que se a gente  
887 conseguir reverter esse contingenciamento, o SNUC é um instrumento super importante para a  
888 gente conseguir regularizar ‘fundariamente’ as nossas unidades de conservação e aumentar as  
889 nossas áreas protegidas no Estado. É esse parecer senhor Presidente, muito obrigada”. Presidente  
890 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Lígia pela explanação. Eu passo ao Conselho antes de  
891 passar para os inscritos e antes passar para a equipe da Suppri. Algum Conselheiro quer fazer uso  
892 da palavra”? Conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): “Boa tarde, obrigado. Eu prometo que,  
893 lutando contra todas os meus hábitos eu tentarei ser extremamente breve. Bom, em primeiro  
894 lugar parabenizar a conselheira Lígia, eu acho que o relato de vistas dela deixa muito clara a  
895 preocupação que existe aqui, eu acho que reiterar integralmente o que foi pontuado pela  
896 conselheira, seria desnecessário eu ficar repetindo os mesmos argumentos. Mas, eu acho que  
897 tem pontos aí que são muito evidentes para nós. Em primeiro lugar toda a principiologia  
898 ambiental por trás dessa cobrança de compensação para unidade de conservação, o princípio do  
899 poluidor pagador, mas, principalmente do princípio da precaução, porque nesse caso, no mínimo  
900 há dúvidas. No mínimo! Na situação mais otimista, até porque nós temos pareceres do próprio  
901 Estado e em sentidos diversos. Os dados que são corrigidos que são apresentados sobre os  
902 impactos desse tipo de empreendimento, nas unidades, são muito significativos. O que na  
903 verdade que eu queria pontuar são dois pontos centrais, porque eu acho que essa questão  
904 especificamente da necessidade ou da aplicação da compensação da Lei do SNUC no caso  
905 concreto, nesse entendimento em específico em que pese a data de sua instalação, a conselheira  
906 Lígia conseguiu esgotar de forma integral. Primeiro lugar é, eu sempre tenho muita preocupação  
907 quando a gente vai é discutir retiradas de condicionantes ou uma mudança muito significativa de  
908 condicionantes, que seja uns condicionantes importantes. Isso porque? Todos que já participaram  
909 de conselhos de colegiais licenciamento, sabem que muitas vezes é pouco ponderado pelo aquele  
910 conselheiro uma matriz ambiental daquilo a há de positivo, que está sendo colocado pelo  
911 empreendimento, medidas compensatórias, programas, enfim qualquer coisa que seja, e os  
912 potenciais impactos ou os impactos efetivos que vai é trazer ao meio ambiente em que ele se  
913 encontra. Sabemos que a CNR tem essa prerrogativa e eu não estou desconsiderando isso, faço

914 só uma reflexão. Quando a gente começa a alterar muito essas condicionantes, se entender  
915 pertinente alterar, retirar uma eventual condicionante do recurso administrativo, mas eu tenho  
916 sempre essa preocupação porque a gente desnatura muito a balança que foi pesada pelo  
917 conselheiro no momento do licenciamento ambiental. Então esse é uma reflexão apenas e eu  
918 queria na verdade era fazer um contexto sobre a questão do Estado de conservação. Se por um  
919 lado eu fico muito surpreso em ver o parecer mencionando a desnecessidade da compensação  
920 ambiental nesse caso concreto, notadamente em razão dos argumentos apresentados pela  
921 conselheira Lígia, por outro lado também não me causa muita surpresa essa postura do Poder  
922 Público Estadual. Nós temos um histórico nesse caso muito grande, o estado de Minas Gerais para  
923 colocar as suas unidades de conservação. Então em que pese um ou outro caso concreto, o Estado  
924 se mostrou favorável a fazer algum tipo de composição tentando resolver, com a implementação  
925 de um selo de proteção integral, que nós temos na verdade é inclusive diversas ações ajuizadas  
926 em razão dos chamados parques de papel, justamente porque o Estado nunca quis implementar  
927 os recursos para proteger as áreas que devem e são as áreas mais importantes a serem protegidas.  
928 E para estruturar minimamente as unidades de conservação, inclusive colocando servidores, que  
929 ficam na gestão da cidade de conservação em extrema dificuldade. Então a gente está falando  
930 dezenas de ações espalhados no estado Minas Gerais e não é uma questão de recursos, porque  
931 como a Lígia bem lembrou, a gente tem um histórico de contingenciamento desses valores, tanto  
932 é que isso também já foi objeto de ação específica. Na época, 2014/2015, foi apontado 250  
933 milhões de reais. O número pode estar equivocado porque quando a gente puxa pela memória  
934 existe uma imprecisão, mas uma cifra superior a 200 milhões de reais. Contabilizado, porém nunca  
935 aplicado. Então, quer dizer se por um lado é causa surpresa esse parecer está sendo pontuado  
936 aqui para a exclusão da compensação da Lei do SNUC no empreendimento que existem sim riscos,  
937 não estou com visão maniqueísta não, o empreendimento traz os seus benefícios, ele tem direito  
938 de existir, ele está licenciado, tudo ok. A questão é: para ele operar ali, em razão os impactos que  
939 ele causa, e há impactos, ele deve fazer essa compensação. É só isso. Ninguém está indo contra o  
940 licenciamento do empreendimento. Então se me causa surpresa por um lado é esse  
941 posicionamento da técnica, por outro lado não me causa surpresa, porque acaba se alinhando  
942 com uma postura que tem sido histórica, infelizmente, nos refere a preservação, estruturação e  
943 efetivação dos gastos de valores, inclusive do SNUC. Eu não poderia deixar de relatar esse  
944 contexto uma atuação resiliente, talvez o Ministério Público no que se refere as unidades de  
945 conservação e muitas vezes frustrante, porque eu vou ser sincero senhores: as unidades de  
946 conservação e no tratamento de proteção integral que vai sobrar, de fato é aquilo que vai  
947 salvar a biodiversidade, vão ser as unidades de conservação. Eu acho que esse é um

948 patrimônio de toda a sociedade não é meu, não é de nenhum de nós aqui, mas é de toda a  
949 sociedade e que a gente tem que ter um olhar cuidadoso. Enfim, talvez um desabafo, uma reflexão  
950 e parabenizar conselheira Licia pelo parecer, porque ela de maneira muito mais técnica e  
951 articulada conseguiu pontuar bem a necessidade de incidência da compensação nesse caso  
952 concreto. Obrigado senhor Presidente". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a  
953 manifestação. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo eu vou  
954 oportunizar a palavra aos inscritos, ressaltando que conforme o regimento eles terão a senhora  
955 tem 5 minutos podendo ser prorrogados". Renata Castanho (inscrita): "Boa tarde a todos. Em  
956 nome do senhor Presidente eu cumprimento a todos os conselheiros. Eu sou advogada,  
957 especialista na área ambiental, representante da ECO 135, a nossa manifestação é favorável ao  
958 parecer, que não é só da Semad, mas também contou com a participação de técnicos da Suppri.  
959 Esse é um primeiro esclarecimento a ser pontuado e o que se discute aqui também não é a revisão  
960 de uma condicionante de controle ambiental e sim uma condicionante exclusivamente  
961 relacionada à cobrança da compensação ambiental da Lei do SNUC, só que de um licenciamento  
962 corretivo. Então, esse é o primeiro ponto que a gente gostaria de destacar. A gente está falando  
963 de uma licença de operação corretiva, que regularizou o licenciamento Ambiental de uma Rodovia  
964 em operação instalada a mais ou menos 60 anos. Então estamos falando de um empreendimento  
965 pré-existente, que tem anterioridade em relação a própria CONAMA I, de 86, em relação a Lei do  
966 SNUC, que é de 2000, em relação aos próprios instrumentos de avaliação de impacto ambiental e  
967 EIA/RIMA. Isso nos leva excelentíssimo senhores conselheiros ao princípio da irretroatividade das  
968 leis. Então, no nosso entendimento não poderia ser exigido uma compensação criada por uma lei  
969 do ano de 2000, relativa a um empreendimento implantado a 60 anos. Esse é o primeiro aspecto  
970 jurídico que a gente gostaria de destacar. O próprio Decreto Estadual nº 45.175, ele estabelece  
971 que a compensação, mesmo licenciamentos corretivos de empreendimentos pré-existentes, só  
972 teria lugar se houvesse impacto significativos ocorridos após o ano 2000. E isso a gente verifica  
973 que não ouve no presente caso. A rodovia está tal qual foi concebida, foram realizadas apenas  
974 obras de manutenção. As obras de ampliação foram objeto de um outro processo de  
975 licenciamento, uma nova licença foi emitida, nesse caso uma LAC, e nesta outra licença sim,  
976 incidiu a compensação ambiental e o empreendedor reconhece como devida. Então acho que  
977 aqui essa distinção importante, uma coisa é o licenciamento corretivo de uma atividade para  
978 existente a outra coisa são novos impactos, este sim já devidamente compensados. Do ponto de  
979 vista do empreendedor, portanto, sequer caberia a realização de um EIA/RIMA no presente caso.  
980 Um EIA/RIMA apostemo, que nós dizemos entre aspas. Mas, apesar desse entendimento o  
981 empreendedor celebrou um termo de ajustamento de conduta, se comprometendo a realizar o

982 estudo o mais completo e abrangente que existe, o EIA/RIMA e assim o fez. Então, o EIA foi  
983 entregue, foi aprovado pelo órgão competente, e disso não decorre automaticamente uma  
984 cobrança de compensação ambiental retroativa. Esse Inclusive é o entendimento que os tribunais  
985 vêm reconhecendo, tanto Superior Tribunal de Justiça quanto Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
986 já em reiterados e julgados, especificamente até para rodovias implantadas a décadas, que não  
987 teria cabimento se exigir do empreendedor a compensação de meio por cento e sequer o  
988 EIA/RIMA. Só lembrando que aqui o EIA foi apresentado, no entanto em se tratando de um  
989 empreendimento já implantado, empreendimento linear, é possível entender que os impactos  
990 decorrentes da implantação já se consolidaram no tempo e a tendência é de adequação e não de  
991 agravamento desses impactos. É daí que nós corroboramos o entendimento da Semad/ Suppri,  
992 neste parecer atual, no sentido de que realmente não há que se falar impacto significativos do  
993 ano 2.000 até os dias de hoje. E só lembrando, essa rodovia que nós estamos falando, não corta  
994 nenhuma unidade de conservação nem mesmo zona de amortecimento. O que mais aqui acho  
995 que a questão da operação do empreendimento, a gente gostaria de chamar atenção dos  
996 conselheiros para resolução Conama 371, de 2006, que regulamenta o cálculo da compensação e  
997 ela, no seu § 1º, exclui expressamente os riscos da operação do empreendimento, focando  
998 sempre nos impactos decorrentes da implantação, que novamente aqui já foi dito que não se  
999 aplica. E por fim, o empreendedor também pediu a modificação de uma condicionante, a  
1000 condicionante número 16, que embora não haja supressões ou intervenções atuais, nem nos  
1001 últimos anos, mesmo assim o empreendedor concorda em fazer um termo de cooperação como  
1002 o IEF, pedindo apenas a revisão do prazo de vigência de dois anos. Nós ficamos aqui à disposição,  
1003 caso tenham qualquer dúvida se o empreendedor puder esclarecer, nós permanecemos aqui.  
1004 Agradeço a atenção e muito obrigada”. Iara Formigoni (inscrita): “Boa tarde senhor Presidente e  
1005 senhores conselheiros. Em benefício do tempo e corroborando com os argumentos da Dra.  
1006 Renata eu declino da fala”. Flávia Vieira (Inscrita): “Boa tarde Presidente, boa tarde senhoras  
1007 conselheiros e equipe da Suppri, seguindo a mesma linha da Iara e corroborando com os  
1008 argumentos apresentados pelo escritório jurídico, eu me coloco à disposição dos conselheiros  
1009 para poder prestar qualquer esclarecimento futuro e declínio da fala atual”. Presidente Yuri Rafael  
1010 de Oliveira Trovão: “Agradeço. Retorno ao conselho. Alguma consideração antes de passar para  
1011 equipe da Suppri. Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): “Eu gostaria de fazer uma rápida  
1012 consideração, em questão de ordem, para não ficar perdido só em relação à fala da procuradora  
1013 da empresa, só lembrar que o Decreto Estadual define o seu artigo 5º o seguinte: ‘que a incidência  
1014 da compensação ambiental em caso de empreendimento considerados significativo impacto  
1015 ambiental, será definido na faixa licença prévia. § 1º A compensação ambiental para

1016 empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na  
1017 fase de LP, será estabelecida na faixa e licenciamento em que se encontra'. E o § 2º determina  
1018 que o empreendimento sem implantação ou operação e não licenciado, estão sujeitos a  
1019 compensação ambiental na licença corretiva, desde que ocorridos Impacto significativos  
1020 ambientais após 19 de julho de 2000'. Então o fato da empresa está recebendo uma LOC, não  
1021 exonera ela de pagar a compensação ambiental de forma alguma. Isso está na Lei e no Decreto.  
1022 O que define a incidência da compensação é a existência de significativo impacto ambiental,  
1023 posterior a 2000. E você desconsiderar impacto significativos do empreendimento na sua  
1024 operação conforme sugere a empresa é descumprimento de obrigação legal prevista no SNUC, no  
1025 nosso entendimento. Porque não tem qualquer cabimento você dizer que o impacto significativo  
1026 ele existe, mas é na operação, mas na operação nós não vamos considerar, vamos considerar só  
1027 o da implantação. Por qual razão? Se a lei fala empreendimentos de impacto ambiental  
1028 significativo. Ela não disse que tem que ser na implantação, se ele ocorre na fase de operação, ele  
1029 tem que ser considerado. Então se a empresa pagou compensação na licença prévia de ampliação  
1030 e tudo isso é devido, mas é devido também para esse empreendimento que está sendo licenciado  
1031 corretivamente. Nós estamos falando na operação do empreendimento. Você ter potencial risco  
1032 efetivo de atropelamento de animal silvestre, de grande porte inclusive, porque se a empresa fez  
1033 monitoramento eu tenho certeza, a rodovia atravessa importantes áreas de vegetação nativa,  
1034 logo que se houve monitoramento de animais, de atropelamento de animais silvestres, foram  
1035 identificados. Se isso não é um impacto ambiental significativo de uma operação de rodovia qual  
1036 seria? Eu pergunto ao órgão ambiental, qual seria se a morte de animal silvestre por  
1037 atropelamento, catalogada pela UFLA, que é hoje discutido um dos maiores impactos ambientais  
1038 de mortandade de animal silvestre no país. Qual seria o impacto significativo de um  
1039 empreendimento"? Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Movimento Verde): Boa tarde Yuri,  
1040 boa tarde todos que estão nos ouvindo. Primeiramente eu quero aqui parabenizar a Ligia pelo seu  
1041 parecer, foi preciso. As palavras do nosso querido amigo promotor também nos trouxeram a  
1042 visualização do que que está acontecendo nesse momento. Eu acho que é um equívoco muito  
1043 grande da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do (inaudível) do pagamento da compensação  
1044 ambiental previsto na Lei do SNUC, por ouvir certas considerações que não tem o menor sentido.  
1045 A aplicabilidade da compensação ambiental quando (inaudível) que a rodovia já estava instalada  
1046 anteriormente, mas, e durante a operação? Os impactos são vistos constantemente por todos nós  
1047 aqui. Hoje o que a gente está vendo aqui dos processos de licenciamento Ambiental de Minas  
1048 Gerais que ao ser aprovar uma licença, usa-se uma condicionante de compensação ambiental e  
1049 logo depois é prerrogativa na CNR, sim é prerrogativa, mas isso atrapalha e influenciam na decisão

1050 tomada. Pode ser que algumas das pessoas que estavam na reunião da CIF, que votaram  
1051 favoráveis a essa licença e hoje passado algum tempo com a justificativa chula, eles usam dessa  
1052 justificativa para se excluir a condicionante. Então, mais uma vez, eu acredito que numa das  
1053 minhas quedas de internet aqui, eu perdi a explicação da Suppri sobre o que estava acontecendo,  
1054 sobre o porquê disso. Mais uma vez eu quero dizer de forma clara, é uma aberração o que está  
1055 acontecendo aqui nesse momento. Obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
1056 “Agradeço. Conselheiro eu ainda não passei para a Suppri, nós estávamos na manifestação da  
1057 Lígia, do ponto de vistas do relato de vistas, depois foi o Doutor Felipe, depois os inscritos e agora  
1058 com os senhores. Caso não tenha mais destaques por parte do Conselho, eu vou passar para a  
1059 Suppri. Algum outro Conselheiro que se manifestar? Não havendo eu chamo o representante da  
1060 Suppri”. Daniela Oliveira Gonçalves (Suppri): “Boa tarde senhor Presidente, boa tarde  
1061 conselheiros. Eu vou ser bem sucinta com a minha fala, pois os aspectos normativos já foram  
1062 falados aqui, por mais de uma vez e por mais uma pessoa. O importante é que neste  
1063 empreendimento, nesse processo que a gente está discutindo é verificar o marco temporal  
1064 estabelecido pela norma que é a vigência da Lei do SNUC. Então, a partir da vigência dessa lei não  
1065 importa se o que a gente está discutindo é impacto de instalação, de implantação, de operação.  
1066 Havendo um significativo impacto depois dessa data, vai ser exigida com a compensação do SUC.  
1067 Então, o nosso parecer discutiu exatamente isso, a gente não está desconsiderando a  
1068 determinação normativa que é clara e expressa nesse sentido e o que foi analisado, foi a  
1069 ocorrência ou não de significativos impactos, após essa data de vigência da Lei do SNUC, que é a  
1070 partir de 19 de julho de 2000. Então os aspectos técnicos dessa análise em relação a esses  
1071 possíveis significativos impactos, depois desta data, a Danielle vai tratar e vai esclarecer as dúvidas  
1072 que vocês tiverem. Obrigada. Eu estou à disposição, caso necessário. Danielle Faria Barros  
1073 (Suppri): “Boa tarde. Primeiro esclarecer que o parecer apresentado na Câmara Recursal foi  
1074 elaborado por uma equipe da Suppri, não por uma equipe diferente da equipe que elaborou  
1075 parecer da LOC. Dessa forma, a Suppri traz uma revisão da sua própria análise. Quando a  
1076 conselheira Ligia coloca que a Semad tem um posicionamento contrário aparecer da Suppri, na  
1077 realidade é a Suppri revendo o seu posicionamento de análise no momento que levou o parecer  
1078 para a CIF para pautar o processo de licenciamento na LOC. Eu vou trazer algumas coisas assim  
1079 em relação a divergência do que é risco ambiental e do que é impacto ambiental. A gente trata o  
1080 impacto ambiental com aquilo que é certo que vai acontecer. Eu não posso dizer aqui que vai  
1081 acontecer uma vez semanal, uma vez mensal ou sei lá quantas vezes um tombamento de uma  
1082 carga perigosa, um tombamento uma carga que possa contaminar recursos hídricos. Por isso que  
1083 quando é colocado no parecer pela exclusão da condicionante nessa questão do impacto, é que



1084 a gente não tem como identificar se vai ou não acontecer. Da mesma forma, a gente fala isso em  
1085 relação a fauna. A gente não tem um estudo que comprove quanto ocorre de atropelamento, se  
1086 realmente ocorre. A gente pelo menos não estudo para ECO 135. Então não tem como eu afirmar  
1087 que esse é um impacto certo de acontecer. Isso vai acontecer ou acontece com tal periodicidade.  
1088 Por isso é que a gente trata como o risco. Eu entendo que tenha o estudo da UFLA, mas a gente  
1089 não tem um estudo que pegue justamente a ECO 135, essa Rodovia, esse trecho em questão.  
1090 Então fica muito difícil. Outra coisa que a gente pode trazer é o fato de a rodovia estar lá há 60  
1091 anos, a gente não pode dizer que é ela em si que faz com que tenha um aumento de gases  
1092 poluentes, pela questão pela questão dos veículos. Na verdade, são os usuários que possuem  
1093 veículos. Que podem estar sem a devida manutenção em seus automóveis, e de correntemente  
1094 disso acarretem esse tipo de coisa. A gente entende que é por conta da rodovia que esses veículos  
1095 passam por lá, mas a gente não pode falar que é uma coisa totalmente certa. Por isso o risco.  
1096 Então dessa forma no momento que a gente leu a o pedido da ECO 135 e discutiu, a gente  
1097 entendeu que muitas coisas que a gente tinha colocado no nosso parecer único como impacto,  
1098 na verdade eles não são certos de acontecer, eles podem acontecer, mas nós não temos como  
1099 dizer se vão realmente acontecer e como vão acontecer. Por isso que a gente tratou como risco.  
1100 E dessa forma, a gente não tira o fato de que grandes impactos aconteceram ao longo da  
1101 implantação desse empreendimento, a gente entende que é fragmentação de vegetação que  
1102 ocorreu durante a implantação do empreendimento, ela é significativa, mas querendo ou não,  
1103 por ter um empreendimento a 60 anos, esse impacto ele entrou numa forma de estabilidade.  
1104 Então o que é isso que a gente quis trazer com o nosso parecer e pelo fato das coisas que foram  
1105 colocadas não têm certeza de ocorrer, nós tratamos como risco ambiental e acatou assim o  
1106 pedido do Empreendedor, para exclusão da condicionante. No mais eu era e eu estou à  
1107 disposição”. Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): “Obrigado senhor Presidente, eu vou ser  
1108 breve. Eu acho que é importante deixar registrado, vou pedir a transcrição dessa discussão.  
1109 Danielle, com todo respeito, eu vou discordar 100% do seu posicionamento, primeiro porque  
1110 nessa incerteza que você mesmo diz, é para isso que existe como eu falei o princípio da precaução  
1111 e do pagador. Para as atividades potencialmente poluidoras, a gente tem que partir desse  
1112 pressuposto, porque aí eu te pergunto a Semad de vai correr o risco de haver atropelamento de  
1113 espécies ameaçadas de extinção nessa Rodovia e desobrigar o empreendedor de pagar a  
1114 compensação ambiental? E se houver por exemplo um atropelamento de uma onça pintada nessa  
1115 rodovia, como que fica o posicionamento da Semad? Você acha que o atropelamento de nossa  
1116 pintada é ou não é significativo impacto ambiental numa espécie altamente ameaçada de  
1117 extinção? Ou seja, você deixar de cobrar a compensação para o empreendimento que é

1118 potencialmente com vários riscos de significativo impacto ambiental, isso é o descumprimento  
1119 dos princípios do direito ambiental. Além do descumprimento da regra normativa Federal. Então  
1120 eu acho que nesse caso está havendo sim um descumprimento da Lei Federal, Lei do SNUC. Você  
1121 disse que não teve estudo, e eu acho que só o fato da potencialidade em si do impacto ela já  
1122 obriga o órgão ambiental a exigir a compensação do SNUC. Mas nesse caso você menciona que  
1123 não teve estudo de atropelamento de fauna, se não houve o licenciamento é falho, porque esse  
1124 é um dos principais impactos de operação da rodovia e o licenciamento de operação corretiva é  
1125 para isso, para identificar os impactos a operação do empreendimento. O impacto de operação  
1126 de atropelamento fauna ele é notório conhecido e cada vez mais sendo estudados pela  
1127 comunidade científica. Então se isso não foi exigido para ser madrinha ao longo dessa Rodovia ele  
1128 deveria ter sido e com certeza teria identificado os estudos apresentados pelo empreendedor.  
1129 Nós já licenciamos várias rodovias com licença corretiva na CIF, outro dia nós tivemos uma  
1130 discussão de mais de cinco horas, de uma outra concessionária que estava licenciando, ela  
1131 apresentou os estudos diversas espécies ameaçadas de extinção. Tiveram que refazer os estudos.  
1132 Ou seja, a gente sabe quando há estudos, não tem como fugir, é regra que há o atropelamento  
1133 de animal silvestre. E não só esse impacto, como vocês mesmo colocaram no parecer único a  
1134 questão do incêndio, também é notória é fato que os incêndios começam em beira de estrada e  
1135 o empreendedor pode implantar medidas de mitigação, mas não tem como ele anular o impacto.  
1136 Não tem como ele controlar todo mundo que circula nessa rodovia. Então esse é o impacto da  
1137 operação do empreendimento. E aí como que a Semad pode dizer o impacto de incêndios que  
1138 começam ao longo da rodovia não são de âmbito significativo? Se existe o risco, a potencialidade  
1139 a Semad não pode correr o risco de desonerar o empreendedor de pagar uma compensação, que  
1140 é devida sob pena de nós, sociedade, arcarmos com prejuízo a externalidade desse  
1141 empreendimento, sem que ele faça a reparação dos danos conforme exige a lei. Eu acho que  
1142 nesse caso, para mim está claro, eu já quero só deixar isso registrado, eu não sei se há espaço  
1143 para isso é o presidente, mas eu baixaria esse processo em diligência, para que fosse  
1144 complementada essa questão dos impactos desse empreendimento. E só fazer uma  
1145 complementação, que quero dizer que eu acho que a compensação ambiental é colaborar com a  
1146 fala do Dr. Felipe, eu acho que as unidades de conservação infelizmente não nunca ganharam a  
1147 atenção devida do Estado, como ele disse propriamente serão nossos refúgios, não é um  
1148 patrimônio meu, não é da Amda, são de todos nós. São os refúgios de biodiversidade, hoje a gente  
1149 luta para que a compensação seja implementada, para que a gente tenha segurança nessas  
1150 unidades de conservação, regularização fundiária, para que os gerentes consigam operar essas  
1151 unidades com a segurança e com a efetividade que elas merecem. Então eu acho que a gente tem

1152 que lutar pela compensação ambiental, acho que a gente lutou por muitos anos dentro do Copam  
1153 e eu acho que hoje, infelizmente a gente vê silenciosamente minar tudo que foi conquistado  
1154 durante muitos anos, dentro do Copam, em favor da compensação ambiental”. Presidente Yuri  
1155 Rafael de Oliveira Trovão: “Considerando a manifestação e a solicitação da Lígia, considerando a  
1156 fala da Danielle. Eu questiono a fala da Suppri em relação a baixa em diligência. Eu já li aqui  
1157 anteriormente para os senhores conforme o regimento interno, a baixo em diligência é uma  
1158 solicitação feita pelo Conselheiro, visando sanar uma dúvida que não pode ser equacionada no  
1159 momento da reunião. Então tem essa questão, se é pertinente ou não abaixo diligência para  
1160 solicitar esses estudos para depois a gente voltar com esse ponto de pauta para o processo.  
1161 Questiona a equipe da Suppri sobre a pertinência ou não da baixa em diligência”. Danielle Faria  
1162 Barros (Suppri): “Por se tratar de um parecer em relação a uma condicionante em si, o estudo que  
1163 eu falo que a gente não tem base de como é o comportamento, se existe ou não a questão do  
1164 atropelamento de fauna, esse estudo, agora no momento da gente discutir essa condicionante,  
1165 não tem o porquê dele se apresentado. Ele poderia ter sido apresentado no momento que a gente  
1166 estava analisando o processo. Então, eu entendo que não há porque baixar o processo nesse caso  
1167 da retirada ou não da condicionante, baixar em diligência”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1168 Trovão: “Daniella, só para ficar claro para o conselho. Você informou que não havia esse estudo  
1169 e esse estudo se haveria ou não né a incidência de atropelamento, levaria ou não a retirada do  
1170 item da condicionante nº 15. Vocês entendem que esse estudo nesse momento, não ia alterar a  
1171 opinião da Suppri relativa ao processo. O que eu preciso ter aqui, como respaldo de vocês. Se eu  
1172 baixei diligência ele vai retornar da mesma forma. Então ele iria retornar com a mesma opinião  
1173 da Suppri. Ou seja, da exclusão da condicionalmente 15 e alteração da 16. Correto? Então eu não  
1174 vou baixar o processo em diligência, pois não haverá alteração em relação à proposição da Suppri.  
1175 Mas, alguma ponderação os senhores conselheiros. Não havendo, eu levo então em julgamento  
1176 o item”. Na sequência procedeu-se a votação e após a votação a conselheira fez a seguinte  
1177 solicitação: Conselheira Ligia Vial Vasconcelos (Amda): “Por favor, se possível, eu gostaria que  
1178 viesse na próxima reunião ou que me fosse enviado pela Suppri, os motivos pelos quais não foi  
1179 solicitado esse empreendedor um estudo de atropelamento de fauna para licenciamento  
1180 corretivo”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok a equipe da Suppri está aqui presente,  
1181 mas também conselheira, se a senhora puder enviar um ofício formalmente. Mas de qualquer  
1182 forma as duas servidoras da Suppri já têm ciência da sua solicitação. Nós temos uma informação  
1183 da Secretaria Executiva para os senhores: o Edital de recomposição do Copam, bem como as  
1184 deliberações que estabelecem o número de vagas para cada unidade colegiada, foram publicadas  
1185 no Diário Oficial no dia 26/10, com as regras para a participação pela sociedade civil. Qualquer

1186 dúvida ou questão em relação a isso vocês podem procurar aqui a secretaria executiva. Nós  
1187 vencemos a pauta de hoje”. **Item 7. Encerramento.** Não havendo outros assuntos a serem  
1188 tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença e colaboração de todos  
1189 e declarou encerrada, da qual foi lavrada esta ata.

1190

1191

---

APROVAÇÃO DA ATA

1192

1193

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

1194

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

1195